

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Ref.: CONSULTA PÚBLICA - MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2021 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ

Prezados Senhores,

LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.631.077/0001-30, com sede na Rua Padre João Manoel, nº 923, 8º andar, CEP 01411-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, encaminha, nesta oportunidade, as seguintes solicitações de esclarecimento e contribuições a respeito da MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência:

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1.	Edita 1 Item 1. (Definições)	Sugere-se que os termos definidos no Item 1 sejam efetivamente utilizados no Edital e nos demais anexos, para se facilitar a compreensão dos licitantes na fase de licitação e das partes contratantes na fase de execução do contrato, e garantir a segurança jurídica da concessionária, Poder Concedente, usuários e entidade reguladora. Do mesmo modo e pelo mesmo motivo, sugere-se a exclusão dos termos definidos que não têm aplicação no Edital e nos seus anexos. Sendo assim, é importante a revisão das definições constantes do Edital, uma vez que muitas delas existem, mas, embora pertinentes, acabam não sendo empregadas no Edital e anexos, enquanto há outras que não são pertinentes (por exemplo: AGENTE FIDUCIÁRIO, DOCUMENTOS TÉCNICOS,	AJUSTADO, em parte

	FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO INDIRETO e LICITANTE TECNICAMENTE CLASSIFICADO) ou possuem conteúdo	
--	--	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		idêntico/similar entre si (por exemplo: CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS e OPERAÇÃO DOS SISTEMAS).	
2.	Edital Item 1.4. (Agência Reguladora)	<p>De acordo com o art. 11, inciso III, da Lei federal nº 11.445/2007, uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico é a designação da entidade de regulação e de fiscalização.</p> <p>A partir da Lei federal nº 14.026/2020, a entidade reguladora e fiscalizadora deve ser uma entidade autárquica.</p> <p>Diante disso, é imprescindível que a Prefeitura de Teresópolis defina, previamente à publicação da licitação, a agência que regulará e fiscalizará a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresópolis durante toda a sua vigência. A previsão constante do Edital - AGENERSA, ANA ou agência municipal - além de contrária à legislação, acarreta enorme insegurança jurídica aos licitantes e à futura concessionária, podendo influenciar na atratividade do projeto.</p> <p>Diante do exposto, sugere-se que a AGENERSA seja definida no Edital de licitação como a única entidade reguladora e fiscalizadora competente para exercer tais atribuições no âmbito da concessão ora em comento, haja vista se tratar de uma agência com notória experiência e conhecimento na regulação dos serviços de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro e com estrutura e equipe técnica aptas a exercer as atividades necessárias à garantia da prestação adequada dos serviços pela concessionária.</p> <p>Ademais, sugere-se que o instrumento a ser celebrado entre Município e Estado regulando a atuação dessa entidade deverá ser disponibilizado aos licitantes juntamente com o Edital publicado.</p>	AJUSTADO
3.	Edital Item 1.5. (Área de Concessão)	Sugere-se que a definição de ÁREA DA CONCESSÃO seja alterada com a finalidade de deixar claro que ela se refere à área urbana do Município de Teresópolis, conforme previsto nos demais anexos do Edital, evitando-se, assim, entendimentos divergentes entre os licitantes.	

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		Ademais, ainda com vistas a evitar divergências de entendimento, sugere-se que seja incluído no Edital um mapa com a indicação da ÁREA DA CONCESSÃO.	NEGADO, pois já está claro que a área de concessão é todo o município de Teresópolis.
4.	Edital Item 1.8. (Comissão de Avaliação da Concessão)	Considerando que a Comissão de Licitação pode receber apoio técnico de outros órgãos da Prefeitura de Teresópolis, a previsão no Edital e demais anexos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE TERESÓPOLIS pode causar controvérsias acerca das atribuições da Comissão de Licitação e dessa comissão de avaliação, razão pela qual se sugere sua exclusão. Ademais, como se verificará a seguir, a sugestão é de exclusão da “Metodologia de Execução”, hipótese em que a comissão de avaliação faz-se desnecessária.	NEGADO, pois a Comissão de Licitação tem função clara de julgar o procedimento licitatório enquanto a Comissão de Avaliação prestará auxílio na Documentação Técnica.
5.	Edital Item 1.18. (Custo da Regulação e Fiscalização)	Favor esclarecer o fundamento legal do percentual previsto como CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, sendo necessário que tal fundamento conste do Edital de licitação. Ademais, sugere-se que seja previsto como CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO o valor efetivamente cobrado pela agência de regulação e fiscalização dos serviços objeto do contrato que venha a ser definida pela Prefeitura de Teresópolis previamente à publicação da licitação.	NEGADO, uma vez que tais custos são previstos como elemento da Outorga Mensal, estão detalhados no projeto da PMI e são costumeiramente aplicados a esse modelo de licitação.

6.	Edital Item 1.19. (Custo de Manutenção, Proteção e Preservação das Nascentes)	Considerando que os fundos somente podem ser criados por lei, sugere-se que seja incluída na definição de CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES a lei de criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes. Caso não tenha sido editada a referida lei, sugere-se que seja aprovada a lei de criação do Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes previamente à publicação do Edital da licitação.	NEGADO, pois não se trata de fundo, mas sim um elemento de OUTORGA MENSAL. Além disso, já existe em Teresópolis um Fundo Municipal de Meio Ambiente, que poderá ser utilizado, se necessário.
7.	Edital Item 1.24. (Edital)	Sugere-se que a definição de EDITAL e demais disposições do documento convocatório sejam alterados para prever que o critério de julgamento é o de oferta de maior outorga fixa. Isso porque há disposições no Edital e anexos que mencionam outros critérios de julgamento.	AJUSTADO

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
8.	Edital Item 1.35 Item 1.39. Item 12. (Metodologia de Execução)	Pelo conteúdo do Edital, não deverá ser apresentada pelos licitantes proposta técnica. Diante disso, é necessária a revisão da definição de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e de outras disposições do Edital e anexos com a finalidade de excluir a sua menção, bem como de pontuação técnica para fins de classificação dos licitantes.	AJUSTADO
9.	Edital Itens 1.21 e 1.43. (Ordem de Início)	<p>Considerando que atualmente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresópolis são responsabilidade de outro prestador, com a finalidade de mitigar eventuais transtornos e riscos na solução de continuidade de sua transição, é muito importante que seja incluído, no Edital e anexos, um período de operação assistida do sistema - após a assinatura do Contrato e anteriormente à efetiva assunção dos serviços pela concessionária (emissão da Ordem de Início) -, durante o qual a concessionária poderá acompanhar as atividades relacionadas à operação do sistema pelo atual prestador (que permanecerá responsável direto por tal operação) e o atual prestador e Município fornecerão as informações e documentos disponíveis, incluindo cadastro de usuários existente, enquanto que a concessionária também adotará providências para a assunção dos serviços.</p> <p>Ademais, diante da redação do item 1.43 (e do item 1.21, que define DATA DE ASSUNÇÃO), não fica claro se, a partir da Ordem de Início, haverá um período para assunção dos serviços ou se tal assunção ocorrerá de forma imediata. Por isso, sugere-se a revisão da redação deste item para que fique mais claro esse aspecto.</p>	NEGADO, pois em virtude de Decisão Judicial o atual prestador de serviço não possui CONCESSÃO vigente, devendo a Ordem de Início e a Assunção serem imediatas.

10.	Edital Item 1.44. (Outorga Fixa Mínima)	Sugere-se que o pagamento da parcela equivalente aos 60% da Outorga Fixa Mínima ocorra como condição para emissão da Ordem de Início, de modo que não seja permitido à futura concessionária iniciar a prestação dos serviços e auferir tarifas dos usuários sem o correspondente pagamento da outorga.	AJUSTADO
11.	Edital Item 1.18. Item 1.19. Item 1.45.	As definições de CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES e OUTORGA MENSAL constantes dos Itens 1.18, Item 1.19 e Item 1.45 do Edital preveem que eles serão	

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>calculados sobre a “efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior”.</p> <p>Sugere-se alterar a previsão de “efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior” para “arrecadação mensal das tarifas de água e esgoto pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário referentes ao mês anterior, já deduzida da inadimplência e dos tributos diretos (PIS, COFINS e ISS)”.</p> <p>Ademais, é necessário que haja, nos autos do processo licitatório, a justificativa da cobrança da outorga fixa e da outorga variável e do seu valor fixado no Edital e anexos.</p>	<p>NEGADO, sendo a contribuição incidente sobre toda a efetiva arrecadação, das tarifas, serviços e receitas acessórias. Contam nos autos as justificativas conforme determina a Legislação.</p>
12.	Edital Item 1.49. (PMSB)	Sugere-se a inclusão, após a expressão “devidamente aprovado”, da expressão “pelo Decr3”.	AJUSTADO

13.	<p>Edital Item 1.59. (Elementos para Avaliação de Qualificação Técnica)</p>	<p>Tendo em vista os recentes editais de licitação voltados à concessão de serviços públicos de saneamento básico, pode-se constatar que a tendência é de que a comprovação da experiência técnica dos licitantes ocorra mediante a apresentação de atestação de execução de serviços compatíveis e similares ao do contrato a ser firmado.</p> <p>Isso porque, por um lado, tal comprovação por meio de atestados é suficiente para garantir que o licitante vencedor detenha o conhecimento e experiência necessário para a execução dos investimentos e prestação adequada dos serviços, e, por outro lado, a metodologia de execução pode dar margem à grande subjetividade na análise da qualificação técnica dos licitantes.</p> <p>Soma-se a isso o fato de que, no caso de Teresópolis, os estudos relacionados ao projeto de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram concebidos no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse. Apesar da reconhecida relevância do PMI para o incremento do setor e sua legitimidade e legalidade, ele permite que aqueles que desenvolveram os estudos tenham acesso de forma minuciosa e aprofundada ao sistema e às informações acerca dos serviços. Nessa linha, a exigência de metodologia de execução, com o detalhamento acerca do diagnóstico do sistema, por exemplo, pode beneficiar aqueles que realizaram os estudos, em detrimento de outros</p>	
-----	---	---	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>licitantes que possuem a mesma capacidade e qualificação técnica para a prestação dos serviços objeto da concessão.</p> <p>Em suma, a metodologia de execução pode gerar subjetividade no seu julgamento e, ainda, pode gerar falta de isonomia entre os licitantes, sob risco de ofensa ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal¹, e art. 3º da Lei federal nº 8.666/93².</p> <p>Como consequência do disposto acima, o procedimento licitatório pode ser interrompido por longa discussão acerca da análise da metodologia de execução dos licitantes, em prejuízo do breve início dos serviços públicos de saneamento básico e em prejuízo da população.</p> <p>(i) Diante disso, sugere-se que seja excluída a Metodologia de Execução dentre os documentos de habilitação a serem exigidos.</p> <p>(ii) Caso, apenas por hipótese, a Prefeitura de Teresópolis possua justificativas técnicas suficientes para manter a exigência da Metodologia de Execução, sugere-se que (ii.1.) sejam adotados critérios mais objetivos para a pontuação das metodologias a serem apresentadas pelos licitantes; e (ii.2) sejam revisados o Edital e seus anexos para deixar claro que a qualificação técnica exigirá a apresentação de metodologia de execução - e não de proposta técnica.</p>	<p>NEGADO EM PARTE, um vez que todos os documentos utilizados para a formação da PMI, o seu resultado e documentos ajustados estão disponíveis para a consulta no Portal do Saneamento Básico para Todos: https://teresopolis.rj.gov.br/saneamento/</p> <p>Os critérios técnicos para a habilitação são fundamentais para a escolha do melhor projeto para Teresópolis e um contrato que permita uma efetiva fiscalização.</p> <p>Promovemos ajustes aos critérios mais objetivos dentro dos campos de avaliação já existentes.</p>
14.	Edital Item 1.60. (Reajuste)	Sugere-se que o reajuste não dependa de autorização do Poder Concedente, considerando que a análise do reajuste é atribuição inerente às entidades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e que o reajuste é mera recomposição do valor do dinheiro no tempo. Nessa linha, seria necessária a exclusão do trecho “e	NEGADO, cabendo a revisão dos reajustes passarem pela análise do Executivo Municipal na observância do cumprimento das

		autorização do CONCEDENTE” (lembre-se que a autorização do Concedente não está prevista na minuta do contrato	regras no Edital, seus anexos e o Contrato a ser formalizado.
--	--	---	---

¹ Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		de concessão, sendo que a exclusão desse trecho estaria, portanto, em consonância com a minuta do contrato).	
15.	Edital Item 1.63. (Revisão)	Sugere-se a ampliação da definição de REVISÃO, uma vez que a alteração das tarifas não é o único mecanismo cabível para revisão do contrato de concessão, como a própria minuta do contrato de concessão indica. Portanto, o trecho “do valor das TARIFAS, para mais ou para menos” seria substituído por “do CONTRATO”. Ademais, sugere-se excluir “reavaliação das condições de mercado”, uma vez que esse termo é vago e pode gerar dúvidas quanto à sua aplicação pelo concedente, entidade reguladora e concessionária.	NEGADO, tal situação está prevista no edital, anexos IV, V e minuta de contrato.
16.	Edital Item 1.66. Item 1.68. (Serviços Públicos...)	Sugere-se a unificação da utilização da definição SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ e da definição de SERVIÇOS DELEGADOS, uma vez que ambos os termos possuem o mesmo significado. A sugestão seria de utilização apenas do termo “SERVIÇOS”, que é utilizado em diversas previsões do Edital e que, no entanto, não é definido no item 1.	AJUSTADO
17.	Edital Item 1.69. (Sistemas)	Sugere-se excluir o trecho “dos PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB REGIME DE CONCESSÃO” na definição de SISTEMAS, pois o SISTEMA não tem relação com o procedimento licitatório.	AJUSTADO

18.	Edital Item 1.74. (Tarifa)	Serviços complementares aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são remunerados por preços públicos e não por tarifas, que são valores para a remuneração da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário propriamente ditos. Dessa forma, sugere-se a exclusão dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na definição da TARIFA, notadamente, do termo “TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (TRSC)”, bem como adequação do Edital e anexos para prever que em todas passagens que os SERVIÇOS COMPLEMENTARES são remunerados por preços públicos.	AJUSTADO
-----	----------------------------------	---	----------

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
19.	Edital Itens 1.74.1., 1.74.2., 21.1.1. e 21.1.2. (Tarifa Referencial)	A Tarifa Referencial de Água e a Tarifa Referencial de Esgoto não consistem no valor da tarifa efetivamente devida pelos usuários à CONCESSIONÁRIA, mas sim o valor de referência sobre o qual será calculada a TARIFA efetivamente devida, de acordo com a categoria de usuário e volume consumido de água. Diante disso, sugere-se a adequação das definições constantes do Edital e do uso desses termos ao longo do Edital e anexos.	AJUSTADO
20.	Edital Item 1.74.3. (Tarifa Referencial de Serviços Complementar es)	Serviços complementares aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são remunerados por preços públicos e não por tarifas. Dessa forma, sugere-se a alteração da definição de TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES para “PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES”, sendo tal definição autônoma (ou seja, não como subitem do item 1.74).	AJUSTADO
21.	Edital Item 1.75. (Termo Definitivo de Recebimento do Sistema)	Sugere-se que seja avaliada a diferença entre TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA e TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE, pois parece suficiente apenas um termo de recebimento dos bens entregues pelo Poder Concedente à concessionária quando da assunção dos serviços e um termo de entrega de bens reversíveis pela concessionária ao Poder Concedente quando do término da concessão. A utilização do menor número de termos que tenham o mesmo significado é essencial para se garantir melhor interpretação e aplicação do Edital e anexos e melhor execução do contrato de concessão pelas partes e pela entidade de regulação.	NEGADO, sendo demonstrado no Edital a diferença e funções dos documentos.

22.	<p>Edital Item 2. (Legislação Aplicável)</p>	<p>No tocante à legislação aplicável, sugere-se: (i) inclusão da Lei municipal nº 1.896/1999 (autorização da concessão) e Decreto municipal nº 4.735/2016 (decreto de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico); (ii) exclusão dos Itens 2.11., 2.12., 2.13., 2.14. e 2.15., considerando que o resultado do PMI, assim como as contribuições recebidas nas audiências públicas e na consulta pública, naquilo que for considerado conveniente e adequado pela Prefeitura de Teresópolis, serão incorporadas ao Edital e seus anexos, não cabendo constar como “legislação aplicável” ao procedimento licitatório e ao contrato de concessão.</p>	<p>AJUSTADO EM PARTE, ajustando as legislações, mas sendo mantida a referência as contribuições da sociedade teresopolitana através das Audiências Públicas, Conselhos Municipais e Consulta Pública.</p>
-----	--	---	---

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
23.	Edital Item 3.1. (Objeto da Licitação)	Considerando que o resultado do PMI, assim como as contribuições recebidas nas audiências públicas e na consulta pública, naquilo que for considerado conveniente e adequado pela Prefeitura de Teresópolis, serão incorporadas ao Edital e seus anexos, sugere-se a exclusão de sua menção no objeto da licitação.	NEGADO, conforme explicação anterior.
24.	Edital Item 4. (Visita à Área da Concessão)	Sugere-se que os subitens do Item 4 do Edital sejam revisados com a finalidade de deixar claro que a visita técnica pelos licitantes é optativa sendo que (i) caso realizada, seja emitido pela Prefeitura de Teresópolis o Atestado de Visita Técnica ou (ii) caso o licitante opte por não realizá-la, ele deverá subscrever declaração nesse sentido, atestando que conhece a área da concessão e que está apta a elaborar sua proposta; em ambos os casos o atestado emitido pela Prefeitura ou a declaração deverá ser apresentado dentre os documentos de habilitação.	AJUSTADO
25.	Edital Item 4. (Relação de Bens Existentes)	(i) De acordo com o art. 18, X e XI, da Lei federal nº 8.987/1995, o edital de licitação deverá conter “a indicação dos bens reversíveis” e “as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior”. Diante disso, para cumprimento da legislação aplicável, deverá ser incluído no Edital um anexo contendo a lista dos bens reversíveis que serão transferidos pelo Poder Concedente à concessionária quando da assunção dos serviços, bem como as condições e as características em que tais bens se encontram. (ii) Sugere-se que seja excluído o Item 4.9., pois as seções seguintes a ele não indicam e caracterizam os bens afetos aos serviços atualmente existentes.	AJUSTADO

26.	Edital Anexo I Termo de Referência Item 5.2.7	Sugere-se que, quando da publicação do Edital, sejam fornecidos aos licitantes as análises de qualidade de água e do esgoto tratado dos últimos 12 meses, com vistas a permitir que cada licitante possa dimensionar adequadamente e de forma isonômica e equiparável sua metodologia de execução, Plano de Negócios e Proposta Comercial.	Trata-se de ação da própria Licitante e informações contidas no resultado da PMI, que poderão colaborar. Ainda há dados a serem coletados junto a CEDAE.
-----	---	--	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
27.	Edital Item 6.12. (Definições)	Sugere-se que sejam incluídas no Edital as definições dos termos “AFILIADAS”, “CONTROLADAS”, “CONTROLADORAS” e “CONTROLE” mencionadas no Item 6.12.	AJUSTADO, no que foi cabível.
28.	Edital Item 7. Item 31. (Pedidos de Esclarecimentos)	O Edital contempla regras acerca dos pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus anexos em seu Item 7. e Item 31. (i) Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugere-se que as previsões sejam revisadas e constem em um único item do Edital. (ii) Sugere-se que seja expressamente previsto que as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão parte integrante do Edital.	AJUSTADO
29.	Edital Itens 8.1. e 8.3. (Prazo de Vigência)	(i) No Item 8.1., sugere-se a utilização do termo definido no Edital, que é DATA DE ASSUNÇÃO. (ii) Sugere-se excluir o Item 8.3. do Edital, pois seu conteúdo já está contemplado no Item 8.1. e pode gerar dúvidas e discussão acerca da data de início do prazo de vigência da concessão.	AJUSTADO
30.	Edital Item 9. (Garantia de Proposta)	Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugere-se que sejam previstas no Edital todas as modalidades de Garantia de Proposta que podem ser apresentadas pelos licitantes, incluindo o seguro-garantia.	AJUSTADO

31.	Edital Item 9.10. (Garantia de Proposta)	<p>De acordo com o art. 31, §2º, da Lei federal nº 8.666/1993, a Administração Pública pode exigir, com o objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, a apresentação de garantia de proposta, compondo, assim, os documentos de habilitação. O próprio Edital, em algumas passagens, expressa que a garantia de proposta deve ser apresentada no envelope contendo os documentos de habilitação.</p> <p>Diante disso, a garantia de proposta deve ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação do licitante e não em momento prévio. Sendo assim, é necessária a alteração do Edital(notadamente, o Item 9.10) nesse sentido, com vistas a evitar eventual questionamento da legalidade do instrumento convocatório.</p>	AJUSTADO
32.	Edital Item 10.4.1.	Os recentes editais de concessão de serviços de saneamento básico permitem que cada licitante tenha no mínimo 1 e no máximo 2 representantes credenciados, o que permite, inclusive, que, caso um	CONCEDIDO, até 02 representante por LICITANTE

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	(Representante Credenciado)	<p>deles se ausente por qualquer evento imprevisto, o outro possa acompanhar as sessões públicas.</p> <p>Diante disso, sugere-se alterar o Item 10.4.1. do Edital para prever a admissão de 2 (dois) representantes credenciados de cada licitante. Para se evitar aglomeração, pode-se prever que, embora haja 2 (dois) representantes credenciados, apenas um pode estar presente em cada sessão pública.</p>	
33.	Edital Item 10.6. (Fases da Licitação)	<p>Tendo em vista os recentes editais de concessão de serviços de saneamento básico, pode-se constatar que a tendência é de que os procedimentos licitatórios contemplem a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, conforme admitido pelo art. 18- A da Lei federal nº 8.987/1995, o que permite maior celeridade e eficiência na licitação, uma vez que é analisada apenas a documentação de habilitação da licitante melhor classificada.</p> <p>Nessa linha, ainda visando a celeridade e eficiência na licitação, os editais em comento também preveem a fase recursal única, ou seja, as licitantes poderão recorrer da proposta comercial e dos documentos de habilitação somente após a declaração da licitante vencedora.</p> <p>Diante disso, sugere-se que seja alterado o Edital para prever (i) em primeiro lugar a fase de classificação das propostas, e a abertura dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado, e (ii) a fase recursal única conforme supramencionado.</p>	AJUSTADO, a inversão de fase. MANTIDO, a incidência de recurso a cada fase.
34.	Edital Item 10.4.	O Edital contempla regras acerca do credenciamento em seu Item 10.4. e também no Item 10.7.	NEGADO, pois um ponto fala do representante e outro dos envelopes a

	Item 10.7. (Credenciamento)	<p>(i) Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugere-se que as previsões acerca do credenciamento sejam revisadas e constem em um único item do Edital;</p> <p>(ii) Sugere-se a exclusão do Item 10.7.1.d), pois é declaração que deve constar dentre os documentos de habilitação.</p>	serem entregues. Mantido a Declaração de Pleno Atendimento no momento do credenciamento
35.	Edital Item 10.14. (Credenciamento)	Sugere-se a exclusão do Item 10.14. do Edital, pois (i) a permissão de envio de propostas por correio gera insegurança jurídica quanto ao procedimento de licitação e (ii) a ausência do representante credenciado apenas não permite que o licitante se manifeste na sessão pública, mas não consiste em impedimento para apresentação de recursos posteriormente, sendo que eventual previsão em contrário pode ensejar a ilegalidade do Edital.	NEGADO, por haver jurisprudência por ampliar a competitividade.

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
36.	Edital Item 10.17. (CRC)	Sugere-se que o Edital contemple de forma clara a possibilidade de os licitantes apresentarem o CRC e quais documentos de habilitação poderiam ser substituídos por tal cadastro.	AJUSTADO
37.	Edital Item 10.25.2. (Recurso)	Sugere-se que o recurso seja apresentado ao Presidente da Comissão de Licitação, responsável pela condução do procedimento licitatório, nos termo da legislação aplicável.	AJUSTADO
38.	Edital Itens 11.2., 11.3., 11.4. e 11.5. (Inabilitação)	Considerando que a desconsideração da personalidade jurídica deve ser estabelecida em lei ou determinada em ações administrativas ou judiciais, sugere-se excluir a parte final do Item 11.2. e os Itens 11.3., 11.4. e 11.5., todos do Edital, com vistas a evitar controvérsias e questionamentos acerca da licitação.	NEGADO, não foi encontrado o vínculo com a argumentação proposta.
39.	Edital Item 11.13.9. (Pequenos Negócios)	Sugere-se esclarecer no Edital a definição de “Pequenos Negócios”, uma vez que a Lei Complementar federal nº 123/2006, refere-se a microempresas e empresas de pequeno porte.	NEGADO, pois a própria LCF 123/06, esclarece quem as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, e aqueles que tem o tratamento diferenciado equiparado, como o Microempreendedor Individual, o Agricultor Familiar e o Produtor Rural Pessoa Física.
40.	Edital Item 11.14.2.	Sugere-se excluir o Item 11.4.2., pois todos os licitante devem atender os requisitos de qualificação econômico-financeira (incluindo os índices financeiros previstos), sem qualquer ressalva ou alternativa, sob pena de gerar uma insegurança jurídica acerca da capacidade dos	NEGADO, seguindo a previsão do Art. 31 da Lei Federal 8.666/93

		licitantes.	
41.	Edital Item 11.14.5.	Com relação ao Item 11.14.5., sugere-se a inclusão da referência ao Item 11.4.3. e exclusão da referência ao Item 11.4.5.	NEGADO
42.	Edital Item 11.15.1. (CREA)	Corrigir o Item 11.1.5.1. para Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	AJUSTADO
43.	Edital Item 11.22. (Documentos Estrangeiros)	Além da consularização e legalização, os documentos estrangeiros devem ser traduzidos por tradutor juramentado para ter eficácia perante terceiros. Sendo assim, sugere-se que o Edital seja adaptado nesse sentido.	AJUSTADO
44.	Edital Item 11.28.	Considerando que “matriz” e “filial” são apenas estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica e que, pela Lei federal nº 8.666/1993,	NEGADO, TCU. <i>Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)</i>

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	(Documentos)	os documentos de habilitação a serem apresentados devem-se referir à sede da licitante (ou seja, matriz), sugere-se a exclusão do Item 11.28. do Edital, com vistas a evitar dúvidas de interpretação quanto a quais documentos devem ser apresentados.	
45.	Edital Itens 12. (Metodologia de Execução)	<p>Sugere-se a revisão de todo o Item 12 para deixar claro o regramento acerca da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. Ademais sugere-se:</p> <p>(i) a exclusão do Item 12.2., pois a “METODOLOGIA DE EXECUÇÃO” e os “ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” consistem no mesmo documento;</p> <p>(ii) no Item 12.4., alterar “ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO” para “CONCESSIONÁRIA”;</p> <p>(iii) no Item 12.5., excluir o termo “EXPANSÃO DOS SISTEMAS” ou inserir sua definição;</p> <p>(iv) o Edital contempla as metas contratuais em seu Item 12.6. e também no Termo de Referência. Considerando que o conteúdo dos dois documentos não é totalmente idêntico, com a finalidade de evitar divergências entre os documentos do Edital e, portanto, dúvidas de interpretação e questionamentos, sugere-se que as metas sejam revisadas e previstas exclusivamente no Termo de Referência; caso essa sugestão não seja acatada, sugere-se a revisão do Item 12.6 e do Termo de Referência, de modo que haja identidade das metas previstas nos dois documentos.</p> <p>(v) no Item 12.10, alterar o “Plano Nacional de Saneamento Básico” para “Plano Municipal de Saneamento Básico”;</p> <p>(vi) com relação ao Item 12.11., que haja</p>	<p>(i) Negado, pois se tratam se temas distintos.</p> <p>(ii) Negado, pois para ser o concessionário antes é necessário ter a licitação adjudicada a favor de um licitante.</p> <p>(iii) Negado, pois haverá expansão dos sistemas existentes.</p> <p>(iv) REVISADO</p> <p>(v) AJUSTADO</p> <p>(vi) Não foi possível compreender a solicitação.</p>

		apenas uma análise em um resultado de habitação econômica, jurídica, fiscal e trabalhista.	
46.	Edital Item 13. (Proposta a Comercial)	Sugere-se deixar claro no Item 13. do Edital que, além da proposta comercial contendo a oferta da outorga fixa, deverão os licitantes apresentar Plano de Negócios de acordo com o modelo constante do Anexo ao Edital.	AJUSTADO, apesar de haver tal orientação em outros pontos do Edital e seus anexos.
47.	Edital Itens 13.3., 13.4., 13.5. e 13.6.	Sugere-se a exclusão dos Itens 13.3., 13.4., 13.5. e 13.6. do Edital, pois estão fora de contexto e já foram mencionadas anteriormente no Edital.	JÁ ESCLARECIDO

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
48.	Edital Item 13.6.	<p>O Item 13.6 do Edital assim dispõe:</p> <p><i>“13.6. CUSTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES: o percentual de 1,0% (um por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente ao faturado, cujo valor será recolhido ao Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes a ser criado, destinado, exclusivamente, para a remuneração na forma de incentivo para donos de propriedades que realizarem ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes em critérios a serem definidos pelo Executivo municipal.”</i></p> <p>Sugere-se que os documentos editalícios sejam complementados ou seja disponibilizado documento como anexo ao Edital que contemple informações acerca do órgão que administrará o Fundo de Proteção e Preservação das Nascentes, qual o órgão a que estará vinculado, como se dará a distribuição dos recursos do Fundo, quais as ações efetivas e comprovadas de preservação das nascentes serão remuneradas na forma de incentivo e quais os critérios que serão regulamentados pelo Poder Executivo.</p>	<p>Será Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsável pela gestão de tais recursos. Não cabe a LICITANTE interessada questionamento sobre a execução de tais recursos, por essa ser a expertise de órgãos de controle e Conselhos Municipais. Somente é devida pela LICITANTE a previsão de tal pagamento durante a Concessão.</p>
49.	Edital Item 15.2. (Recurso)	<p>O credenciamento consiste apenas no momento em que os representantes das empresas são credenciados para participar das sessões públicas, não consistindo em uma fase formal do procedimento licitatório que ensejaria a possibilidade de apresentação de eventuais recursos nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993. Sendo assim, sugere-se a</p>	<p>NEGADO, pois apenas se demonstra as etapas do procedimento, que inicia pelo credenciamento, chega a fase de julgamento das</p>

		exclusão do Item 15.2. do Edital.	propostas e segue para a fase de habilitação.
50.	Edital Itens 15.12., 15.13. e 15.14. (Recursos)	Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugerimos a exclusão dos Itens 15.12., 15.13. e 15.14. do Edital, pois já estão considerados em outros itens ou, alternativamente, que sejam esclarecidos quais recursos são considerados em cada um destes itens.	NEGADO
51.	Edital Item 15.15. (Contrarrazões)	Sugere-se a revisão do Item 15.15. do Edital para deixar claro o queseriam as razões dos recursos mencionados no item citado.	NEGADO, pois tais elementos são detalhados em todo o item 15.

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
52.	Edital Item 17.2. (Homologação ou Adjudicação)	Considerando que o procedimento licitatório é realizado pela Prefeitura de Teresópolis, representada pelo Prefeito, a homologação e adjudicação do objeto licitado deveriam ser realizadas pelo Chefe do Poder Executivo. Diante disso, sugere-se a alteração do Edital nesse sentido.	NEGADO, um vez que a regulamentação municipal trata o Secretário como Ordenador de Despesas. Caberá ao Prefeito o Decreto autorizativo para o início da Concessão.
53.	Edital Item 18.1.(Lei Autorizativa)	Sugere-se que seja avaliada a necessidade da autorização legislativa mencionada no Item 18.1. do Edital, considerando o conteúdo da Lei municipal nº 1.896/1999 e a declaração de inconstitucionalidade do art. 99, §6º, da Lei Orgânica do Município.	NEGADO, por força de legislação municipal que determina a revisão final do processo pelo legislativo.
54.	Edital Item 19.1. (Decreto)	Para garantir maior segurança jurídica ao projeto e maior atratividade ao mercado, sugere-se que o decreto mencionado no Item 19.1. do Edital seja editado previamente à licitação.	NEGADO, pois este somente poderá ser editado após revisão e autorização da Câmara, o que acontece pós licitação.
55.	Edital Item 19.1. (Assinatura do Contrato)	Sugere-se que o prazo pra assinatura do contrato seja ampliado para 60 dias, considerando todas as condições que devem ser cumpridas previamente, incluindo a constituição da concessionária.	NEGADO, por força de decisão judicial a atual prestadora do serviço público não possui contrato vigente.
56.	Edital Item 19.3.b) (Seguros)	Sugere-se definir expressamente quais são os seguros que devem ser contratados pela concessionária previamente à assinatura do Contrato.	AJUSTADO

57.	<p>Edital Item 19.5. (Assinatura do Contrato)</p>	<p>Tendo em vista os recentes editais de licitação voltados à concessão de serviços públicos de saneamento básico, sugere-se restringir a quantidade de programas previstos no Item 19.5 do Edital, mantendo apenas os programas socioambientais como aqueles a serem apresentados pela concessionária, notadamente, porque os programas socioambientais estão intrinsecamente ligados a ações de saneamento básico, objeto do contrato de concessão.</p> <p>Ademais, sugere-se que o Edital seja alterado para prever que tais programas devem ser apresentados em 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato, como condição para a assunção dos serviços, pois somente nesse momento ela terá conhecimento efetivo do sistema.</p>	<p>NEGADO, pois tratam-se de contribuições pertinentes apresentadas pela sociedade durante as audiências públicas, consulta pública e reuniões com os Conselhos Municipais. São ganhos para a sociedade.</p>
-----	---	--	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
58.	Edital Item 19.6.1. (Assinatura do Contrato)	Entendemos que o descumprimento das condições para assinatura do contrato pelo licitante vencedor ensejará a execução da Garantia de Proposta. Nesse sentido, sugere-se a alteração do Item 19.6.1. do Edital com a finalidade de prever que a multa prevista no citado Item corresponde ao montante previsto na Garantia de Proposta, sendo que valor superior seria exorbitante.	NEGADO, tendo em vista que tal previsão é estabelecida na Lei de Licitações e a garantia da lisura do processo se faz necessária.
59.	Edital Item 20.4. (Arbitragem)	Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugere-se a exclusão do Item 20.4. do Edital, pois a arbitragem já está contemplada na minuta do Contrato e a Câmara mencionada difere daquela constante no instrumento contratual. Ademais, a Câmara de Arbitragem que terá a atribuição de conduzir o procedimento de arbitragem deve ser especializada em direito público e isenta, ressaltando que a Procuradoria Geral do Município de Teresópolis tem por atribuição proteger os interesses do Município o que contraria o aspecto da autonomia, independência, e imparcialidade que a entidade de solução de conflitos deve deter.	NEGADO, pois há no município de Teresópolis uma Câmara de Arbitragem e Resolução de conflitos constituída, qualificada e em funcionamento, conforme os preceitos legais ao tema.
60.	Edital Item 21.2	O Edital menciona que “será admitido que a CONCESSIONÁRIA provenha de outras remunerações decorrentes do exercício do seu contrato de Concessão além das tarifas, desde que não causem prejuízo as metas estabelecidas neste Edital, seus anexos, legislação em vigor e contrato a ser firmado”, como, por exemplo as receitas extraordinárias decorrentes da exploração de subproduto derivado do esgoto. Questiona-se se haverá parcela destas receitas extraordinárias a ser compartilhada com o Poder Concedente. Em caso positivo, sugere-se que seja expressamente previsto o seu percentual no Edital e anexos.	SIM, HAVERÁ, e se trata no Edital como as receitas oriundas da Concessão. Qualquer receita extraordinária aos serviços de água e esgoto continua sendo gerada em virtude da Concessão firmada.

61.	Edital Item 21.2.1	<p>Dentre as hipóteses de receitas extraordinárias, o Edital menciona, em seu Item 21.2.1.b), o fornecimento de água para outros Municípios.</p> <p>Questiona-se se foi realizado algum estudo que considera a viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira da aferição dessas receitas; em caso positivo, sugere-se que o fornecimento de água para determinado Município seja expressamente incluído no objeto da concessão e que sejam apresentados os instrumentos jurídicos que subsidiam tal inclusão. Em caso negativo, sugere-se a sua exclusão.</p>	<p>Não foi realizado, bem por isso, havendo o interesse, deverá o LICITANTE demonstrar em todos os documentos obrigatórios para esta licitação.</p>
-----	--------------------------	--	---

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
62.	Edital Item 22.1. (Concessionária)	Sugere-se a exclusão da parte final do Item 22.1, que menciona “apresentados na LICITAÇÃO”, pois a relação de atividades acessórias e complementares que serão exploradas ao longo da concessão não é apresentada nas propostas dos licitantes.	AJUSTADO, trata-se da declaração.
63.	Edital Item 22.1.5. (Concessionária)	Sugere-se corrigir a referência ao Item 22.1. para Item 19.6.	AJUSTADO
64.	Edital Item 22.4. (Concessionária)	Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugerimos a exclusão do Item 22.4., pois pode causar instabilidade às licitantes, que podem retirar os seus valores (“lucros”).	MANTIDO, pois a retirada de lucro é inerente a função empresarial e não deixa de ocorrer por ser uma SPE.
65.	Edital Item 23.3.1. (Reajuste)	Sugere-se que o reajuste ocorra a cada 12 meses a contar da assinatura do Contrato e não da data da assunção dos serviços pela concessionária.	NEGADO
66.	Edital Item 23.3.2. (Revisão)	Considerando que a revisão do contrato, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, é atribuição exclusiva da entidade reguladora, para se garantir a legalidade e evitar questionamentos futuros quanto à imparcialidade nos processos de revisão contratual, sugere-se que seja prevista a avaliação da REVISÃO apenas pela agência reguladora, com a exclusão do trecho “e de Comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.	A revisão é prevista para a entidade reguladora, cabendo ao CONCEDENTE a revisão de métodos utilizados de acordo com o Edital, seus anexos, e Contrato.
67.	Edital Item 23.4. (Reajuste)	Sugere-se a inclusão no Edital da definição de FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS, uma vez que esse termo é frequentemente empregado no Edital e nos seus anexos.	Tal elemento é detalhado no Anexo V.

68.	Edital Item 24.2. (Seguros)	Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugere-se a exclusão do Item 24.2. do Edital, pois o Item 24 trata de seguros previstos na minuta do Contrato e não de Garantia de Proposta.	AJUSTADO
69.	Edital Item 25.1.	Considerando as atribuições inerentes às entidades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, para maior segurança jurídica do contrato e visando evitar divergências acerca	MANTIDO, pois tratam-se de ganhos construídos junto a sociedade, nos conselhos municipais, nas audiências públicas e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	(Fiscalização)	das competências exercidas por cada ente, sugere-se que seja esclarecido que a fiscalização será realizada pela Agência Reguladora, podendo a Prefeitura de Teresópolis, através de seus órgãos, auxiliar em tal fiscalização.	
70.	Edital Item 26.1.2. (Multa)	Considerando que: (i) a minuta do Contrato, em sua cláusula 43, prevê multas específicas para cada infração, que divergem da multa prevista no Item 26.1.2. do Edital e (ii) o cálculo da “parte não cumprida” pode gerar discussões futuras quanto ao seu cálculo, causando insegurança jurídica, sugere-se alterar o Item 26.1.2. para “multa conforme regulado no CONTRATO.”	AJUSTADO
71.	Edital Item 26.3. (Penalidades)	Sugere-se alterar a redação do Item 26.3. do Edital para que fiquemais claro o seu objetivo.	AJUSTADO
72.	Edital Itens 31.1.2. e 33.4. (Impugnação)	Considerando o período de restrições vivido no Brasil em razão da pandemia da COVID-19 e para permitir o aumento do acesso e participação dos interessados, sugere-se que seja admitida a apresentação de impugnações e recursos por e-mail.	AJUSTADO
73.	Edital Itens 33.1., 33.2. e 33.16. (Proposta e Documentos)	Sugere-se a exclusão dos Itens 33.1., 33.2. e 33.16. do Edital, pois a Administração Pública somente pode atuar em conformidade com o previsto em lei, não podendo agir como lhe convier. Ademais, a Lei federal nº 9.784/99 mencionada regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Sendo assim, tais itens são contrários ao princípio da legalidade, da ampla defesa e contraditório, e do devido processo legal, bem como afrontam o ato jurídico perfeito, direito adquirido e segurança jurídica.	AJUSTO, em parte.

74.	Edital Item 10.12. (Documentos)	Sugere-se que seja previsto no Edital, de forma clara, a quantidade de vias dos documentos de habilitação e da proposta comercial que deverão ser apresentados pelos licitantes.	Somente 1 via, e a cópia em pen drive.
75.	Edital Anexo I Termo de Referência	Com a finalidade de evitar questionamentos, sugere-se que o Termo de Referência seja reformulado para: (i) especificar a área da concessão; (ii) incluir informações acerca da situação atual do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresópolis, incluindo os bens afetos existentes; (iii) incluir informações referenciais acerca do atual volume consumido e da projeção estimada populacional e de consumo, bem como da inadimplência atual.	(i) Está claro, em todo o município de Teresópolis (ii e iii) Deverá ser verificado o resultado da PMI, e informações mais detalhadas obtidas junto a CEDAE.

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
76.	Edital Anexo I Termo de Referência Item 4.	<p>Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugere-se que o Termo de Referência seja reformulado para excluir o Item 4. do Termo de Referência e incluí-las no Edital, uma vez que os requisitos de habilitação constam no referido documento.</p> <p>Quando da incorporação do Item 4. ao Edital, sugere-se que sejam excluídos os quantitativos das experiências a serem comprovadas para capacidade técnico-profissional prevista nos Itens 4.2.1. e 4.2.2., tendo em vista Tribunais de Contas têm questionado essa exigência nos Editais, ainda que eles possam estar relacionados mais às características do sistema do que aos quantitativos.</p>	<p>NEGADO, pois os Tribunais não vedam a exigência de quantidades a serem comprovadas pelos licitantes, mas cria limitadores e a exigência de demonstração da relevância, como cumprido no processo. os acórdãos do Tribunal de Contas da União. 2308//2021 - Plenário, 1865/2012 - Plenário, 2387/2014 - Plenário, 894/2014 - Segunda Câmara.</p>
77.	Edital Anexo I Termo de Referência 4.4.a)	<p>A declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho não consiste em documento de capacidade técnica, razão pela qual sugere-se sua exclusão.</p>	<p>NEGADO, pois trata-se de um Termo de Referência que trás orientações para a formulação do Edital. O item 4.4. deixa claro essa situação.</p>
78.	Edital Anexo I Termo de Referência 4.4.d)	<p>O direito de impugnar ou propor medidas administrativas ou judiciais é garantido pela legislação brasileira, sendo que a declaração prevista no Item 4.4.d) consiste em flagrante violação a esse direito, razão pela qual sugere-se sua exclusão ou a sua revisão apenas quanto à perda do direito de impugnar o Edital nos termos do art. 41, §1º, da Lei federal nº</p>	<p>AJUSTADO</p>

		8.666/1993, por já ter se expirado o prazo para tanto.	
79.	Edital Anexo I Termo de Referência Item 5.	<p>(i) que o Termo de Referência seja reformulado para inserir em tal documento as metas previstas no Item 12.6. do Edital que não constam no Item 5. do Termo de Referência;</p> <p>(ii) quando da incorporação das metas previstas no Item 12.6. do Edital, a exclusão ou reformulação da obrigação prevista no Item 12.6.j) do Edital, pois o seu conteúdo não está claro, uma vez que a concessionária deverá ter os equipamentos mínimos para prestar os serviços desde a DATA DE INÍCIO;</p> <p>(iii) excluir a menção ao ESTUDO DE REFERÊNCIA, uma vez que tal documento foi entregue no âmbito do PMI e foi utilizado para elaboração do Termo de Referência, sendo que seu conteúdo, naquilo considerado pertinente pelo Município, já foi incorporado ao Edital e anexos;</p> <p>(iv) incluir, de forma clara, a forma de cálculo dos indicadores previstos no Item 5.2.8., como se dá seu atendimento e eventual penalidade pelo seu não cumprimento;</p> <p>(v) nos Itens 5.2.8.1. e 5.2.8.3., incluir a ressalva de que será computado na quantidade de população atendida aqueles usuários aos quais a concessionária disponibilizou a rede, notificou e, ainda assim, não se conectaram à rede por decisão própria, tendo em vista que a concessionária não possui poder de polícia para obrigar a conexão pela população;</p> <p>(vi) no Item 5.2.8.4., sugere-se incluir no Edital o prazo de atendimento das reclamações pela concessionária, de forma a possibilitar que as licitantes elaborem suas propostas com as melhores informações disponíveis;</p> <p>em observância ao art. 10-A, I, da Lei federal nº 11.445/07, incluir meta de reúso de efluentes</p>	<p>AJUS3TADO</p> <p>i) AJUSTADO, contudo são documentos complementares.</p> <p>(ii) AJUSTADO</p> <p>(iii) NEGADO, pois a PMI contém elementos importantes para o estudo dos LICITANTES interessados.</p> <p>(iv) o detalhamento está nos subitens seguintes.</p> <p>(v) Não há tal elemento de ressalva no Marco Legal do Saneamento;</p> <p>(vi) O prazo é estabelecido pela Agência Reguladora.</p> <p>(vii) AJUSTADO</p>

	<p>sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, adotando-se expressamente o seguinte conceito: o reuso dos efluentes tratados na própria ETE (sem a inclusão de processos adicionais de polimento) como água de serviços nas próprias instalações das ETEs, são suficientes para atendimento de meta. Nesse sentido, a sugestão é de inclusão de metas objetivas de reuso interno (ou seja, nas próprias instalações das ETEs).</p>	
--	--	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
80.	<p data-bbox="336 342 464 607">Edital Anexo I Termo de Referência Item 5.2.5</p>	<p data-bbox="531 331 1152 555">O Termo de Referência, em seu Item 5.2.5, prevê com obrigação da concessionária “Coletar e tratar o esgoto sanitário de 50% (cinquenta por cento) da população urbana do Município no prazo máximo de 5 anos,...”.</p> <p data-bbox="531 584 1152 999">Entendemos que a manutenção da meta com os prazos previstos não seria exequível, uma vez que o seu cumprimento resultaria, na prática, na interdição das vias urbanas de grande parte do Município, o que causaria enormes transtornos à população, inclusive, nas épocas de alta temporada e presença de elevado número de turistas. Diante disso, sugere-se que seja adotada uma das seguintes alternativas:</p> <p data-bbox="531 1028 1152 1491">(i) caso seja possível, expressamente, no edital, considerar o sistema misto (de tempo seco) no cômputo do cálculo da meta de atendimento e cobrar pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário pelo sistema misto, a meta de 50% no prazo de 5 anos seria factível, uma vez que seriam reduzidos o número e a intensidade das intervenções;</p> <p data-bbox="531 1529 1152 1848">caso não seja possível considerar o sistema misto (tempo seco) no cômputo da meta de atendimento, sendo tal meta atendida tão somente via sistema separador absoluto, é necessário (ii.1) postergar a meta de 50% para o ano 8 da concessão ou (ii.2) alterar a meta do ano 5 para 30%.</p>	<p data-bbox="1174 342 1449 613">AJUSTADO em parte. Para se atingir a meta poderá ser utilizada, temporariamente o Tempo Seco.</p>

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
81.	Edital Anexo I Termo de Referência Item 6.1.	Não há definição de ordem de serviço no Edital. Sugere-se que sejam utilizadas as definições previstas no Edital.	AJUSTADO
82.	Edital Anexo I Termo de Referência Item 7.	Com a finalidade de evitar divergências de interpretação e questionamentos futuros, sugere-se excluir o Item 7. e estabelecer as previsões acerca da visita técnica apenas no Edital.	AJUSTADO no que foi cabível
83.	Edital Anexo I Termo de Referência	Com a finalidade de evitar divergências de interpretação e questionamentos, sugere-se excluir os Itens 9. a 20., pois seu conteúdo já consta da minuta do Contrato.	AJUSTADO no que foi cabível, pois são pontos de referência para a construção do Edital.

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
84.	Edital Anexo I Termo de Referência Item 21	Com a finalidade de evitar divergências de interpretação e questionamentos futuros, sugere-se excluir o Item 21., uma vez que o PMI já foi finalizado, sendo que o conteúdo dos estudos que foram considerados relevantes pela Prefeitura de Teresópolis já foram incorporados ao Edital e anexos.	Já esclarecido anteriormente
85.	Edital Anexo II Elaboração dos Elementos para Avaliação da Qualificação Técnica	(i) Com a finalidade de evitar divergências e questionamentos, sugere-se que o Anexo II seja reformulado para deixar claro que o documento a ser elaborado pelos licitantes consiste em Metodologia de Execução. (ii) Ademais, sugere-se que seja avaliada a compatibilidade entre o conteúdo do Plano Municipal de Saneamento Básico e as disposições do Edital e anexos (notadamente relacionadas às metas e indicadores de desempenho).	Ações já realizadas durante o processo.
86.	Edital Anexo II Elaboração dos Elementos para Avaliação da Qualificação Técnica Item 2	Considerando que o risco de variação de demanda pelos serviços públicos é risco atribuído à concessionária, nos termos da Subcláusula 48.5.1., não faz sentido que a projeção populacional a ser adotada pelos licitantes deva ser aquela prevista no Edital, devendo caber a cada licitante estimar a própria população. A realização de estimativa de projeção populacional permite que cada licitante, com base em sua própria projeção, tenha maior liberdade na fixação de seus valores de outorga, podendo a Administração Pública, a partir daí, receber propostas mais vantajosas à Administração. Diante disso, sugere-se que a projeção populacional apresentada no Edital seja meramente referencial, permitindo a cada licitante, conforme avaliação e estudos realizados, considerar os dados que entende pertinentes e apresentar a oferta com o valor de outorga que	A projeção é uma referência, que estabelece critérios mínimos de investimento, atendimento das metas e plano de investimento.

		entende exequível.	
--	--	--------------------	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
82	<p>Edital Anexo II Elaboração dos Elementos para Avaliação da Qualificação Técnica Itens 3.1. e 3.3.</p>	<p>Os itens 3.1 e 3.3. contêm termos que podem ferir os princípios da isonomia, busca da proposta mais vantajosa e objetividade, como prescrito no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993, ambos já transcritos no questionamento 13 acima. Exemplo disso é a exigência de que seja apresentado diagnóstico detalhado dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Nesse sentido, questiona-se o que seria “diagnóstico detalhado” e se todas as empresas licitantes, em igualdade de condições, seriam aptas a atender ao nível de detalhamento esperado pela Comissão de Licitação.</p> <p>Igualmente, o mesmo Anexo prevê que “as LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada item e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA e na coerência com os demais itens dos ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.” A respeito disso, como aferir o que a Comissão de Licitações entende por real necessidade do sistema e coerência entre os itens?</p> <p>Por isso, o Anexo II, se mantida a exigência de Metodologia de Execução, deverá ser revisto para que termos subjetivos e de significado aberto sejam substituídos e que se garantam regras e apresentação da Metodologia e critérios de sua análise o mais objetivos possíveis.</p>	AJUSTADO

88.	<p>Edital Anexo II Elaboração dos Elementos para Avaliação da Qualificação Técnica Item 4.1.</p>	<p>Com a finalidade de evitar divergências de interpretação e questionamentos futuros, sugere-se:</p> <p>(i) alterar o Item 4.1. para substituir “serão desclassificadas as LICITANTES” por “serão inabilitadas as LICITANTES”;</p> <p>(ii) alterar o Item 4.1. - Bloco 1, para excluir “conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no Estudo Referencial, Anexo I, deste Edital”;</p> <p>(iii) no Item 4.1. - Bloco 5, excluir os itens que preveem a obrigação de as licitantes apresentarem, na Metodologia de Execução, o Programa de Gestão Ambiental e os Programas Sociais e Econômicos (Programa de Contratação de Fornecedores, o Programa de Contratação de Trabalhadores, o Programa de Gestão Ambiental, o Programa de Gestão Social e o Programa de Saúde e Segurança do Trabalho), uma vez que é sugerida a exclusão destes programas, com exceção dos programas socioambientais que somente deverão ser apresentados após a assinatura do Contrato.</p>	<p>(i) AJUSTADO (ii e iii) Negado, conforme explicações anteriores</p>
89.	<p>Edital Anexo III</p>	<p>Sugere-se excluir: (i) todas as referências à proposta técnica no Anexo e (ii) Tarifa Referencial de Serviços Complementares, bem como confirmar as referências aos anexos mencionados.</p>	<p>AJUSTADO no que é cabível aos objetivos da municipalidade.</p>

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
90.	Edital Anexo III Proposta Comercial Modelo B – Detalhamento de Plano de Negócio	Considerando que os estudos de viabilidade que embasaram o conteúdo do Edital, notadamente seus aspectos econômico- financeiros, consideram as receitas provenientes da prestação de serviços complementares como parte das receitas auferidas pela concessionária, sugere-se que as tabelas do Plano de Negócios sejam revisadas para incluir item no qual os licitantes deverão prever as receitas estimadas provenientes da prestação de serviços complementares.	Para efeito de elaboração do presente Plano de Negócios, as LICITANTES não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos serviços complementares ou outros serviços de manutenção e operação nas redes de água e dos serviços de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais, tais como a PREÇO PÚBLICO REFERENCIAL DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) e os resultados possíveis do PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

91.	<p>Edital Anexo III Proposta Comercial Modelo B – Detalhamento de Plano de Negócio</p>	<p>De acordo com o conteúdo do Edital, entende-se que a futura concessionária poderá realizar a cobrança de tarifa pelos serviços públicos de esgotamento sanitário somente quando houver a prestação de coleta, transporte e tratamento do esgoto. Sugere-se que o Edital contemple de forma clara tal regra, com vistas a evitar divergências de entendimento.</p>	AJUSTADO
92.	<p>Edital Anexo III Proposta Comercial Modelo B – Detalhamento de Plano de Negócio</p>	<p>Sugere-se que o Quadro 1 do Plano de Negócios seja revisado para conter as seguintes informações : (i) para cada categoria de usuário, o valor da tarifa média de água e o valor da tarifa média de esgoto; (ii) para cada categoria de usuário, o volume total anual de água e de esgoto; (iii) para cada categoria de usuário, as receitas anuais previstas; e (iv) o valor total das receitas previstas.</p>	AJUSTADO
93.	<p>Edital Anexo IV Estrutura Tarifária</p>	<p>Com a finalidade de evitar divergências de interpretação e questionamentos futuros, sugere-se que o Anexo IV seja reformulado para: (i) deixar claro a) qual será a estrutura tarifária a ser considerada pelos licitantes (se a vigente no ano de 2019 ou se a atualmente vigente) e b) apresentar os valores da tabela deste Anexo IV já com o desconto de 10% sobre a estrutura tarifária de referência;</p>	<p>(i) AJUSTADO (ii) NEGADO, conforme já explicitado; (iii) Conta Mínima é assim estabelecida pela AGENERSA. (iv) Demonstrado na tabela sequencial que caracterizam o Bolsa Família e o CadÚnico; (v, vi, viii) AJUSTADO</p>

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>(ii) prever expressamente a possibilidade de cobrança dos usuários da tarifa por disponibilidade dos serviços;</p> <p>(iii) esclarecer o que seria a “conta mínima” e esclarecer o porquê de o seu valor ser diferente do valor referente ao consumo de até 15m³ de água;</p> <p>(iv) definir o limite máximo de renda para a última faixa de desconto na tabela da tarifa social;</p> <p>(v) incluir o número das economias beneficiadas com a tarifa social que deverão ser consideradas pelos licitantes;</p> <p>(vi) incluir o número de famílias atualmente cadastradas no CadÚnico no Município de Teresópolis e projeção esperada;</p> <p>(vi) alterar “Taxa de Serviços Complementares” para preço público dos serviços complementares.</p>	
94.	<p>Edital Anexo IV</p> <p>Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas</p>	<p>Sugere-se que o número do anexo seja corrigido para “Anexo V”. Ademais, o Anexo IV ao Edital prevê que:</p> <p><i>“P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A somados fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela ADJUDICATÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total a ser demonstrado no ANEXO III do EDITAL - PROPOSTA COMERCIAL,...”.</i></p> <p>Considerando que o Contrato é de longo prazo (25 anos) e que os índices usados na fórmula paramétrica podem ter variações imprevisíveis durante esse período, sugere-se que os pesos associados possam sofrer revisões periódicas (por exemplo, quinquenais), conforme sugestão a ser apresentada pela Concessionária e aprovada pela Agência Reguladora, de forma a poder capturar eventuais variações representativas para o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.</p>	AJUSTADO, no que foi cabível
95.	Edital Anexo VI	Com relação ao Regulamento da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto previsto no Anexo VI ao Edital, sugere-se:	

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto	<p>(i) excluir o § 2º, do item 40, pois o seu conteúdo não está claro, podendo causar divergências;</p> <p>(ii) alterar o item 44, para prever que “os hidrômetros serão instalados pela CONCESSIONÁRIA e conservados pelos usuários em local apropriado, como elemento componente da ligação”;</p> <p>(iii) alterar o item 67 para prever que “as tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e territoriais, servidas pelas respectivas redes disponíveis para uso”;</p> <p>(iv) excluir o item 72, pois é proibido o fornecimento de água sem qualquer processo de tratamento;</p> <p>(v) excluir o item 73, pois pelo Edital não é admitida a cobrança dos usuários que tenham à sua disposição apenas os serviços de coleta, condução e afastamento de esgoto, sem o seu tratamento de esgoto.</p>	<p>(i) AJUSTADO</p> <p>(ii) AJUSTADO</p> <p>(iii) MANTIDO</p> <p>(iv) AJUSTADO</p> <p>(v) AJUSTADO</p>
96.	Edital Anexo VII Contrato de Interdependência de Uso das Galerias de Águas Pluviais	Considerando que o Contrato de Concessão e o Contrato de Interdependência de Uso das Galerias de Águas Pluviais serão firmados entre a Prefeitura de Teresópolis e a futura concessionária, ou seja, os direitos e obrigações serão detidos e cumpridos pelas mesmas partes contratantes, sugere-se a exclusão do Anexo VII como documento apartado, devendo seu conteúdo ser incorporado ao Edital e anexos (notadamente ao Contrato, Termo de Referência e/ou Caderno de Encargos).	MANTIDO

97.	<p>Edital Anexo VII Contrato de Interdependência de Uso das Galerias de Águas Pluviais do Município de Teresópolis/RJ</p>	<p>A respeito do tema abordado no Anexo VII - Contrato de Interdependência de Uso das Galerias de Águas Pluviais do Município de Teresópolis/RJ, seguem algumas questões e abordagens para contribuir na análise e estruturação do tema “compartilhamento e uso de galerias pluviais para coleta de esgotos sanitários”, bem como para complementação e alteração das previsões contidas no Edital e seus anexos, incluindo o Anexo VII:</p> <p>a) Atualmente usuários que possuem seus esgotos sanitários conectados ao sistema de galerias pluviais de água através de sistema unitário devem pagar e/ou são cobrados pela tarifa de esgoto? Em caso positivo, a cobrança permanecerá após a assunção da futura Concessionária? É essencial que esses pontos sejam abordados na minuta do Contrato de Interdependência.</p>	<p>A Tarifa Referencial de Esgoto (TER) será cobrada na razão de 90% (noventa por cento) da Tarifa Referencial de Água (TRA) para os usuários que tiverem a sua disposição os serviços de coleta, condução, afastamento e tratamento de esgoto, de acordo com a categoria de usuário e volume consumido.</p> <p>Teresópolis, hoje, tem 0m3 de esgoto tratado.</p>
-----	---	---	---

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>b) Será permitida a realização de novas ligações prediais de esgoto em logradouros onde já há usuários ligados ao sistema unitário com seus esgotos sanitários conectados ao sistema de galerias pluviais de água? É essencial que esse ponto seja abordado na minuta do Contrato de Interdependência.</p> <p>c) Será possível a adoção de metodologia de implantação de sistemas de COLETORES DE TEMPO SECO como solução definitiva nas áreas que possuem usuários com seus esgotos sanitários conectados ao sistema de galerias pluviais de água de forma a coletá-los e encaminhá-los para um tratamento? É essencial que esse ponto seja abordado na minuta do Contrato de Interdependência.</p> <p>d) Este tipo de intervenção, coletando esgotos através de coletores de tempo seco interligados aos sistemas unitários, poderá ser utilizado para atendimento das metas de índice de atendimento de esgoto? É essencial que esse ponto seja abordado na minuta do Contrato de Interdependência.</p> <p>e) Neste tipo de intervenção, coletando esgotos através de coletores de tempo seco interligados aos sistemas unitários, será permitida a cobrança pela prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto? É essencial que esse ponto seja abordado na minuta do Contrato de Interdependência.</p> <p>f) Caso seja permitida a adoção de metodologia de implantação de sistemas de COLETORES DE TEMPO SECO como solução definitiva nas áreas que</p>	<p>O coletor de tempo seco somente deve ser priorizado quando não houver condições técnicas para o Separador Absoluto. Durante o período de utilização do Tempo Seco, poderão ser contabilizados pela meta e cobrados, desde que de forma temporária e devidamente tratados.</p> <p>A sua aceitação em forma definitiva somente ocorrerá quando demonstrado a inviabilidade técnica para a adoção do Separador Absoluto.</p>

		<p>possuem usuários com seus esgotos sanitários conectados ao sistema de galerias pluviais de água, sugere-se a inclusão de um indicadores complementar ao IAE que permita mensurar a implantação desta metodologia ao longo do período de contrato como forma de atendimento às metas de coleta e tratamento de esgotos sanitários.</p>	
98.	<p>Edital Anexo VII Contrato de Interdependência de Uso das</p>	<p>O Anexo VII - Contrato de Interdependência de Uso das Galerias de Águas Pluviais do Município de Teresópolis/RJ assim prevê: <i>“CLÁUSULA SEGUNDA...</i> <i>PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONCESSIONÁRIA poderá intervir nas galerias de águas pluviais de diâmetros até 600 mm para</i></p>	

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	Galerias de Águas Pluviais do Município de Teresópolis/RJ	<p><i>realização de manutenções e desobstruções sempre que estas estiverem sendo compartilhadas pelo SISTEMA UNITÁRIO de coleta e tratamento de esgotos, estando autorizada inclusive a substituir trechos danificados com extensão de até 10 m...”</i></p> <p>Sugere-se que, quando da publicação do Edital, sejam fornecidos aos licitantes o cadastro da rede de drenagem do Município de Teresópolis através de plantas técnicas georreferenciadas, além de planilhas com as extensões, materiais e diâmetros, com vistas a permitir que cada licitante possa dimensionar adequadamente e de forma isonômica e equiparável sua metodologia de execução, Plano de Negócios e Proposta Comercial.</p>	Já esclarecido anteriormente.
99.	Edital Anexo VIII Carta de Credenciamento	Sugere-se que a Carta de Credenciamento (procuração) seja revisada para ampliar os poderes da atuação do credenciado quanto a todos os atos da sessão pública.	MANTIDO
100.	Edital Anexo IX Visita Técnica	Sugere-se que o Atestado de Visita Técnica seja revisado, considerando que ele deve atestar a realização da visita técnica no sistema.	MANTIDO
101.	Edital Anexo XI (Declaração sobre Trabalho de Menores)	Sugere-se que a Declaração sobre Trabalho de Menores seja revisada para incluir, na sua parte final: “ressalvando-se o emprego de maior de 14 anos na condição de aprendiz”.	AJUSTADO

102.	<p>Edital Anexo XIV (Declaração de Equiparação de Pequenos Negócios)</p>	<p>Sugere-se que o termo “Pequenos Negócios” seja adequado aos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2016.</p> <p>Ademais, para maior segurança jurídica do procedimento licitatório, a Declaração de Equiparação de Pequenos Negócios deverá constar dentro dos envelopes, juntamente com os demais documentos de habilitação entregues pelas licitantes. Sugere-se que o Edital seja alterado nesse sentido.</p>	<p>MANTIDO, pois com a inversão das fases a inclusão de tal Declaração dentro do envelope de habilitação poderia impedir o benefício do Empate Fícto.</p>
103.	<p>Edital Anexo XVI (Declaração de Beneficiários da Previdência Social)</p>	<p>Sugere-se a exclusão do último parágrafo do Anexo XVI, pois elenão é atinente à declaração do licitante.</p>	<p>AJUSTADO</p>

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
104.	Edital Anexo XVIII (Análise Econômico-Financeira)	Sugere-se que o Anexo XVIII seja revisado para que os índices financeiros exigidos sejam os mesmos daqueles referidos no Edital.	AJUSTADO
105.	Edital Anexo XX (Modelo de Carta Fiança)	Sugere-se incluir a previsão de expressa renúncia também aos artigos 366 e 837 do Código Civil, como comumente previsto nos modelos disponibilizados em recentes editais de concessão saneamento básico.	AJUSTADO
106.	Edital Anexo XXIII (Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia)	Sugere-se que o prazo de vigência do Seguro-Garantia para Garantia de Proposta seja alterado para 120 dias, conforme disposto no Edital.	AJUSTADO
107.	Edital Anexo XXV Caderno de Encargos Item 2	Considerando que estamos diante de uma concessão de fim (e não de meio), ou seja, concessão na qual a concessionária é responsável pelo atendimento das metas e indicadores de desempenho previstos no Contrato, esses sim relacionados à universalização e à qualidade dos serviços, sugere-se excluir do Item 2 do Caderno de Encargos a seguinte previsão “a CONCESSIONÁRIA se obrigará, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a fazer os investimentos previstos em conformidade com os cronogramas físico e financeiro apresentados em sua PROPOSTA”.	MANTIDO
108.	Edital Anexo XXV Caderno de Encargos Item 3	Sugere-se excluir do Item 3 do Caderno de Encargos, subitem Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas, a previsão de “limpar periodicamente as unidades do sistema de drenagem, incluindo a desobstrução de canaletas e limpeza de	NEGADO, pois faz parte da estratégia de preservação e contenção de alagamentos, e

		bueiros e caixas de passagem”, pois a drenagem urbana não faz parte do escopo da concessão, sendo que os temas relacionados à utilização das galerias de águas pluviais já estão contemplados no Contrato de Interdependência.	haverá uso de tais redes quando necessário o sistema Tempo Seco.
--	--	--	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
109.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato	Com relação a todo o conteúdo da minuta do Contrato, sugere-se que ela seja revisada para: (i) corrigir as numerações dos Anexos ao Edital que se faz referência; (ii) incluir a vinculação das partes à Metodologia de Execução, caso essa seja mantida.	AJUSTADO
110.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Preâmbulo	Sugere-se a alteração do preâmbulo da minuta do Contrato para prever que a homologação do procedimento licitatório será realizada pelo Prefeito e não pelo Secretário Municipal. Ademais, sugere-se que a Agência Reguladora figure como interveniente-anuente do Contrato, uma vez que tal entidade assumirá atribuições de regulação e fiscalização previstas no Contrato.	Já esclarecido anteriormente. Os atos referentes a AGENERSA estão sendo realizados pela Secretaria de Meio Ambiente.
111.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusula 1	Com relação às definições contidas na minuta do Contrato, reiteram-se as mesmas contribuições apresentadas acerca das definições do Edital, inclusive quanto à exclusão de alguns dos termos que, embora definidos, não são utilizados no Edital e no Anexos (p.ex.: AGENTE FIDUCIÁRIO e FINANCIADOR) e a utilização, ao longo do Contrato, de termos diferentes.	Já esclarecido anteriormente.
112.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusula 1	É importante informar se há convênio de cooperação firmado com a AGENERSA ou outra agência de regulação e, em caso positivo, disponibilizá-lo juntamente com o Edital a ser publicado.	Os atos referentes a AGENERSA estão sendo realizados pela Secretaria de Meio Ambiente.

113.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusula 1	É necessário revisar a definição de PROPOSTAS, pois a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (prevista como ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) é parte dos documentos de habilitação e não da proposta comercial. Igualmente, sugere-se a revisão do Contrato para excluir a menção à PROPOSTA TÉCNICA do documento (assim como dos demais anexos ao Edital).	AJUSTADO
------	---	---	----------

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
114.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 2.2	Sugere-se a inclusão da Lei municipal nº 1.896/1999 e do decreto de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico na legislação aplicável prevista na Subcláusula 2.2.	AJUSTADO
115.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 4.10.2	Considerando que estamos diante de uma concessão pela qual a concessionária é responsável pelo atendimento das metas e indicadores de desempenho previstos no Contrato, sugere-se a alteração da Subcláusula 4.10.2 para prever que o plano de intervenção mencionado deve ser encaminhado pela concessionária ao Poder Concedente, no entanto, não necessita ser aprovado por este último.	MANTIDO, pois existem intervenções de deverão atender a requisitos técnicos, legislação local e ordenamento público.
116.	Edital Item 21.2.1 Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 7.3	Considerando que não há menção ao PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS na minuta do Contrato e que ele sequer está definido no Edital e nos demais Anexos, sugere-se excluir do Item 21.2.1 do Edital e do Anexo III. Isso porque as Receitas Extraordinárias a serem exploradas futuramente pela concessionária serão analisadas ao longo da concessão, à medida da análise das alternativas e oportunidades, não fazendo sentido a sua apresentação ao Poder Concedente como um programa.	MANTIDO
117.	Edital Contrato Subcláusula a 7.3	Em observância ao art. 10-A, II, da Lei federal nº 11.445/07, sugere-se que seja incluída expressa previsão, como eventual fonte de Receita Extraordinária do Contrato, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.	AJUSTADO

118.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 7.5	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 7.5, uma vez que o critério de julgamento da licitação é o de maior outorga, sendo que a estruturatarifária a ser aplicada pela concessionária é aquela prevista no Edital.	AJUSTADO
119.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 9.1	Sugere-se a revisão da Subcláusula 9.1 para rever a numeração do Anexo do Edital citado, bem como juntar a relação de bens afetos aos serviços, conforme determina a Lei federal nº 8.987/1995.	AJUSTADO

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
120.	<p>Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusulas 10, 11 e 12 Anexo I Termo de Referência Item 9.4.8</p>	<p>Sugere-se que as regras acerca da constituição da concessionária, seu capital social e transferência de controle contidas no Termo de Referência sejam excluídas daquele anexo e incorporadas nas Cláusulas 10, 11 e 12 da minuta do Contrato, para se evitarem divergências de interpretação e problemas na aplicação das regras contratuais ao longo da concessão.</p> <p>Quando da incorporação na minuta do Contrato, sugere-se que:</p> <p>(i) o Item 9.4.8 do Termo de Referência seja excluído, pois pode haver situações em que a empresa líder não detenha o controle acionário da concessionária, não sendo essa uma exigência legal;</p> <p>(ii) o Item 9.4.19 do Termo de Referência seja excluído e seja incluída regra de subscrição e integralização do capital social da concessionária para determinar como capital social mínimo subscrito o montante correspondente a 15% dos investimentos previstos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo que metade desse capital social mínimo subscrito deverá ser integralizado anteriormente à assinatura do Contrato e o restante até o final do 3º ano da concessão.</p> <p>(iii) seja alterada a Subcláusula 12.1 da minuta do Contrato para admitir a redução do capital social sem a autorização do Poder Concedente desde que tenham sido realizados os investimentos para atendimentos das metas anuais.</p>	<p>(i e ii) Mantido</p> <p>(iii) Tal argumentação poderá ser feita durante a execução do contrato, e se devidamente justificada, acatada pelo concedente.</p>

121.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 14.1	A Subcláusula 14.1. menciona que deve ser cumprido o Plano de Negócios “no respeitante ao PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL”, mas o Plano de Negócios não especifica esse plano, razão pela qual se sugere-se a exclusão da Subcláusula 14.1.	MANTIDO, pois deverá ser apresentado pelo proponente este Plano.
------	--	--	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
122.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 15.1.1	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 15.1.1, pois o Plano de Negócios não se refere especificamente aos Programas Sociais e Econômicos.	MANTIDO, pois deverá ser apresentado pelo proponente este Plano.
123.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 15.5.3	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 15.5.3, pois ações de revitalização dos logradouros públicos não possuem relação com o objeto da concessão, não cabendo, inclusive, que os usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam onerados pela execução de tais atividades.	MANTIDO, pois a intervenção da concessionária causa forte impacto em diversos logradouros, e os mesmos deverão ser recuperados, sendo inclusive mencionada a importância do projeto Servidão Cidadã.
124.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 16.1	Sugere-se adequar a Subcláusula 16.1 à definição de ÁREA DECONCESSÃO.	Já esclarecido anteriormente.
125.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 17.6.2	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 17.6.2, pois a minuta do Contrato já contempla regra para transferência de controle da concessionária.	Já esclarecido anteriormente.

126.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusulas 18 e 19 Anexo I Termo de Referência	<p>Sugere-se que as regras acerca das desapropriações contidas no Termo de Referência sejam excluídas daquele anexo e incorporadas nas Cláusulas 18 e 19 da minuta do Contrato para se evitarem divergências de interpretação e problemas na aplicação das regras contratuais ao longo da concessão.</p> <p>Quando da incorporação dessas regras na minuta do Contrato, sugere-se que:</p> <p>(i) fique claro que a concessionária é a responsável pela fase executória da desapropriação, devendo adotar todas as providências necessárias e arcar com os ônus relacionados (o Termo de</p>	
------	--	--	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	Item 17.4	<p>Referência, no item 17.4, prevê que o Poder Concedente realizará adesapropriação);</p> <p>(ii) seja alterada a Subcláusula 19.2 da minuta do Contrato para prever que a avaliação da área declarada de utilidade pública para fins da oferta inicial para imissão na posse também é de responsabilidade da concessionária, uma vez que ela detém melhores condições para realizar tal avaliação;</p> <p>(iii) seja incluído na Cláusula 19 um prazo, após a apresentação pela concessionária dos elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública, para a edição da declaração de utilidade pública pelo Poder Concedente.</p>	AJUSTADO
127.	<p>Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 20.6.1</p>	<p>Sugere-se que a Subcláusula 20.6.1 seja alterada para prever o valorestimado dos custos a serem despendidos pela concessionária com estudos para obtenção dos licenciamentos (calculado conforme avaliação realizada nos estudos de viabilidade já elaborados). A sugestão é de que a concessionária é exclusivamente responsável por tais custos até o montante previsto, sendo que caberá reequilíbrio econômico-financeiro se os valores efetivos superarem o valor inicialmente estabelecido.</p>	<p>Tal elemento é de ordem da LICITANTE demonstrar no Plano de Negócios.</p>
128.	<p>Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 20.6</p>	<p>Sugere-se que seja incluída a Subcláusula 20.6.2 para prever o valorestimado dos custos a serem despendidos pela concessionária para o cumprimento das condicionantes ambientais das licenças ambientais e autorizações governamentais relativas a equipamentose obras de expansão do sistema. A sugestão é de que a concessionária é exclusivamente responsável por tais custos até o montante previsto, sendo que caberá reequilíbrio econômico- financeiro se os valores efetivos superarem o valor inicialmente estabelecido.</p>	<p>Tal elemento é de ordem da LICITANTE demonstrar no Plano de Negócios.</p>

129.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 21.1	<p>Sugere-se que a Subcláusula 21.1 seja revisada para prever que a Ordem de Início e o Termo de Transferência dos Sistemas Existentes serão emitidos de forma concomitante, sendo condição para a assunção dos serviços pela concessionária a efetiva disponibilidade dos bens existentes pelo Poder Concedente à concessionária.</p> <p>Ademais, sugere-se que sejam incluídas regras claras acerca de como se dará a transferência dos sistemas existentes pela atual prestadora dos serviços de água e esgoto para a futura concessionária, estabelecendo prazos e condições.</p>	Já esclarecido anteriormente.
------	--	---	-------------------------------

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
130.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 23.1	Sugere-se que a Subcláusula 23.1 seja revisada para: (i) prever, de forma expressa, que o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES será emitido juntamente com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, e (ii) prever quais são as consequências se os bens não forem, total ou parcialmente, transferidos pelo Município ou pelo prestador de serviços à concessionária no prazo de 3 (três) meses estabelecido para a emissão da DATA DE INÍCIO.	AJUSTADO
131.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusulas 24, 25 e 26	Com o intuito de evitar divergências de interpretação futura, sugere-se a exclusão das Cláusulas 24, 25 e 26, pois o seu conteúdo já consta da Cláusula 7 da minuta do Contrato.	MANTIDO
132.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusulas s 27.5. e 27.6.	Sem adentrar, ainda, no conteúdo das Subcláusulas 27.5. e 27.6., sugere-se que essas Subcláusulas 27.5. e 27.6 sejam reunidas com as Subcláusulas 48.5 e 48.6 numa mesma Cláusula, pois todas elas, além da Cláusula 30 e do Anexo XXVII – Matriz de Riscos, dispõem sobre riscos alocados às partes. A reunião da relação de riscos em uma única cláusula evita erros e divergências de interpretação, contribui para a melhor administração e fluidez da execução do contratual, em prol do Poder Concedente, da entidade reguladora e da concessionária.	MANTIDO

133.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 27.7	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 27.7, pois são mencionados “caso fortuito” e “força maior”, mas as definições em seguida são de “fato do príncipe” e “fato da Administração”.	AJUSTADO
134.	Edital Anexo XXVI	Sugere-se a alteração da Subcláusula 27.8, pois o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é assegurado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como pelo art. 9º da Lei federal nº 8.987/1995, sem qualquer	AJUSTADO

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	Minuta do Contrato Subcláusula a 27.8	ressalva. Sendo assim, para garantia de tal direito não é necessário que haja a inviabilização do prosseguimento do Contrato.	
135.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusulas 27.9 a 27.21	As Subcláusulas 27.9. a 27.21. deveriam ser excluídas, porque as Cláusulas 29 e 30 já trazem procedimentos específicos para a revisão ordinária e para a revisão extraordinária, havendo divergência entre a redação das Subcláusulas 27.9. a 27.21 e das Cláusulas 29 e 30. Dada a relevância do tema abordado - revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro - é essencial que as regras relativas a ele estejam reunidas em cláusulas específicas e que não haja dúvidas de interpretação a respeito (vide comentários à Cláusula 48.	AJUSTADO
136.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 27.18	Sugere-se que seja prevista expressamente na Subcláusula 27.18, como hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a redução da outorga fixa ou da outorga variável.	NEGADO
137.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 27.20	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 27.20, pois os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato devem observar o Plano de Negócios apresentado pela licitante vencedora (e futura concessionária) em sua proposta inicial, uma vez que tal documento demonstra o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e a TIR que será a base (referência) para os processos de reequilíbrio, como determina a própria minuta do Contrato disponibilizada para consulta.	NEGADO, pois reequilíbrio irão impactar no Plano de Negócios original.

138.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 28.1	Com vistas a assegurar maior atratividade econômico-financeiro para o projeto, sugere-se a alteração da Subcláusula 28.1 para prever que o primeiro reajuste deverá ocorrer 12 meses após assinatura do Contrato.	NEGADO
139.	Edital Anexo XXVI	Sugere-se que seja incluída Subcláusula para prever que a Agência Reguladora somente poderá contestar o cálculo do reajuste tarifário	

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	Minuta do Contrato Subcláusula a 28.4	caso verifique erro aritmético, uma vez que o reajuste consiste na mera aplicação da fórmula prevista no Contrato. Tal previsão é essencial para garantir segurança jurídica às licitantes e, conseqüentemente, aumentar a atratividade do projeto.	MANTIDO
140.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 28.6	Sugere-se a alteração da Subcláusula 28.6 para prever que o reajuste seja homologado pela Agência Reguladora, sendo o Poder Concedente apenas informado acerca da decisão, desnecessária sua avaliação. Tal previsão é essencial para garantir segurança jurídica às licitantes e, conseqüentemente, aumentar a atratividade do projeto, bem como para se cumprir o disposto no art. 22, IV, da Lei federal nº 11.445/2007, segundo o qual cabe à entidade reguladora definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro.	MANTIDO, onde caberá ao CONCEDENTE a verificação se todos os elementos estabelecidos no Edital, Anexos e Contratos foram cumpridos.
141.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 28.9	Sugere-se incluir na Cláusula 28 a previsão de que, caso a Agência Reguladora não se manifeste acerca do reajuste no prazo estabelecido, poderá a concessionária aplicar os valores apresentados, uma vez que a concessionária não poderá ser prejudicada por eventual atraso, por qualquer motivo, da Agência Reguladora, no exercício de suas funções de regulação e fiscalização.	NEGADO, sendo garantido a necessidade de posicionamento da agência reguladora.

142.	<p>Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 29.1</p>	<p>Considerando que uma previsão genérica acerca das matérias que poderiam ser objeto de revisão ordinária pode trazer discussões de interpretação e controvérsias futuras entre as partes, sugere-se a alteração da Subcláusula 29.1 com a finalidade de prever, de forma específica, que as hipóteses que ensejam a revisão ordinária do Contrato são (i) incorporação de eventuais impactos à concessão decorrentes de alterações do Plano Municipal de Saneamento Básico ou de suas revisões periódicas, ou (ii) incorporação de eventuais impactos à concessão decorrentes de alterações nas metas da concessão. Isso sem prejuízo de que quaisquer outros eventos de desequilíbrios do Contrato sejam submetidos ao processo de revisão extraordinária do Contrato, observada a respectiva alocação de riscos estabelecida contratualmente.</p>	<p>Tais pontos são esclarecidos no Edital, Anexos e Minuta de Contrato.</p>
143.	<p>Edital Anexo XXVI</p>	<p>Sugere-se esclarecer a Subcláusula 29.5, pois (i) não está claro o que seriam as decisões e rotinas mencionadas a serem comunicadas pelo Poder Concedente à concessionária, (ii) bem como qual seria a</p>	<p>Não é possível prever fatores que retardariam a revisão pela Agência Reguladora, no que se remeta aos CONCEDENTE, caberá a atenção para as determinações editalícias e do contrato, verificando se tais pontos foram cumpridos na sustentação de uma revisão.</p>

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	<p>Minuta do Contrato Cláusula 29.5</p>	<p>razão pela qual a Agência Reguladora não poderia comunicardiretamente a concessionária para se manifestar a respeito da revisão ordinária, sendo necessária a intermediação do Poder Concedente.</p> <p>Embora possivelmente não haja a intenção de interferência do Poder Concedente no processo de revisão, esta previsão pode dar tal conotação de interferência, de modo a gerar instabilidade e insegurança aos licitantes.</p>	
144.	<p>Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 29.11</p>	<p>Tendo em vista as atribuições legais das entidades de regulação e fiscalização, sugere-se a alteração da Subcláusula 29.11 para prever que os recursos das decisões da Agência Reguladora serão julgados pela instância superior da própria entidade, já que o Poder Concedente não tem atribuição para tanto. Paralelamente, sugere-se a previsão expressa de que, em caso de discordância quanto à decisão da entidade reguladora, a controvérsia poderá ser submetida aos mecanismos de solução de divergências previstas no Contrato (arbitragem).</p>	MANTIDO

145.	<p>Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 30.1 Anexo XXVII Matriz de Riscos</p>	<p>Considerando que a Cláusula 27, a Cláusula 30 e a Cláusula 48 (assim como o Anexo XXVII - Matriz de Riscos) dispõem acerca das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e regulam a revisão extraordinária do Contrato, para evitar divergências de interpretação e questionamentos futuros, bem como garantir maior segurança jurídicas às partes contratantes e à entidade reguladora na gestão contratual e na sua aplicação na prática, sugere-se que a minuta do Contrato contemple apenas uma cláusula que disponha sobre o tema.</p> <p>Nesse sentido, sem adentrar, ainda, no conteúdo das Subcláusula 30.1., sugere-se que o conteúdo dessa Subcláusula 30.1. seja reunido com a Subcláusula 48.6.</p> <p>Destaca-se que esse tema - alocação de riscos e revisão contratual - é um dos mais essenciais nos contratos de concessão de serviços públicos, pois norteiam como será garantido o equilíbrio econômico-financeiro e as medidas adotadas por cada uma das partes na execução de suas obrigações.</p> <p>A alocação de riscos ganhou ainda mais relevância na área de saneamento básico a partir da edição da Lei federal nº 14.026/2020,</p>	<p>Já esclarecido anteriormente.</p>
------	---	--	--------------------------------------

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		que determinou que os contratos passassem a conter, como cláusula obrigatória, a de alocação de riscos entre as partes.	
146.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 30.14	Tendo em vista as atribuições legais das entidades de regulação e fiscalização, sugere-se a alteração da Subcláusula 30.14. para prever que os recursos das decisões da Agência Reguladora serão julgados pela instância superior da própria entidade, já que o Poder Concedente não tem atribuição para tanto. Em caso de discordância, poderá ser a controvérsia submetida aos mecanismos de solução de divergências previstas no Contrato (arbitragem).	Já esclarecido anteriormente.
147.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 31.3.1	Sugere-se a revisão da Subcláusula 31.3.1., pois suas disposições estão desatualizadas, sendo que os seguros-garantia são regidos pela Circular SUSEP 477/2013.	AJUSTADO
148.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusulas 31.6.1.2, 31.6.1.3, 31.9 e 31.10	Sugere-se a alteração das Subcláusulas 31.6.1.2, 31.6.1.3, 31.9 e 31.10, para excluir a menção à Agência Reguladora, pois a entidade de regulação não é beneficiária das obrigações cobertas pelos seguros.	AJUSTADO
149.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 31.7	Sugere-se excetuar da previsão contida na Subcláusula 31.7 os seguros de riscos de engenharia, uma vez que eles são contratadas à medida do início da execução de cada obra.	MANTIDO

150.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 31.16	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 31.16, pois a Subcláusula 31.1 da minuta do Contrato já prevê o valor da Garantia de Execução, bem como que se reúnam as disposições que tratam da Garantia de Execução do Contrato numa mesma cláusula.	MANTIDO, pois não afeta em nada o processo.
------	---	--	---

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
151.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 31.23	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 31.23, pois a Subcláusula 31.17 da minuta do Contrato já contempla a mesma previsão.	MANTIDO, pois não afeta em nada o processo.
152.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 31.27	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 31.27, pois o seu conteúdo está contraditório com a previsão da Subcláusula 31.6.1.1 da minuta do Contrato, que já prevê a cobertura dos Seguros de Risco de Engenharia.	MANTIDO, pois não afeta em nada o processo.
153.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 32.1	Tendo em vista as atribuições legais das entidades de regulação e fiscalização, e para garantir maior segurança jurídica às partes, com clareza das competências de cada entidade, sugere-se a alteração da Subcláusula 32.1 para prever que a fiscalização da concessão será exercida pela Agência Reguladora, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresópolis auxiliar na fiscalização.	Já esclarecido anteriormente.
154.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 32.13	Tendo em vista as atribuições legais das entidades de regulação e fiscalização, sugere-se a alteração da Subcláusula 32.13 para prever que os recursos das decisões da Agência Reguladora serão julgados pela instância superior da própria entidade. Vale prever expressamente que, em caso de discordância, a controvérsia poderá ser submetida aos mecanismos de solução de divergências previstas no Contrato (arbitragem).	Já esclarecido anteriormente.

155.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 34.3	Para evitar dúvidas de interpretação e questionamentos futuros, sugere-se que seja previsto expressamente na Subcláusula 34.3 que a regra de indenização estabelecida se aplica a qualquer hipótese de extinção a Concessão.	AJUSTADO
------	--	--	----------

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
156.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 34.3	Para maior segurança jurídica ambas as partes, sugere-se que as indenizações devidas em razão da extinção do Contrato sejam avaliadas e calculadas por auditoria independente a ser contratada pela concessionária, sem prejuízo da observância às disposições das normas de referência da ANA, quando editadas.	MANTIDO
157.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 34.3	Sugere-se a inclusão expressa do valor da outorga na Subcláusula 34.3.	NÃO SE APLICA
158.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 36.3	Considerando que a encampação decorre de decisão única e exclusiva do Poder Concedente, com base no interesse público, sugere-se que a indenização prevista na Cláusula 36.3 a ser paga nesta hipótese considere também os lucros a que concessionária teria direito.	NEGADO
159.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 36.5	Sugere-se que a exclusão da Subcláusula 36.5 ou que seja melhor esclarecido seu conteúdo.	EXCLUÍDO

160.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 37.1	Tendo em vista as atribuições legais das entidades de regulação e fiscalização, notadamente, a prevista no art. 9º, inciso VII da Lei federal nº 11.445/2007, segundo o qual cabe ao titular “intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos”, e considerando que a caducidade decorre do descumprimento das obrigações da concessão, sugere-se a alteração da Subcláusula 37.1 para prever que a caducidade deverá ser recomendada pela Agência Reguladora.	Já esclarecido anteriormente.
------	---	---	-------------------------------

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
161.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 40.1	A fim de preservar o ato jurídico perfeito e a continuidade da prestação dos serviços públicos, com base nos arts. 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, sugere-se prever expressamente na Cláusula 40 que, nos casos de verificação de vícios no Edital e nos seus anexos, na licitação e/ou no Contrato, o Poder Concedente e a Entidade Reguladora se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica. Apenas na impossibilidade, devidamente demonstrada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas, o Poder Concedente, por recomendação da Entidade Reguladora, poderá anular a concessão.	AJUSTADO
162.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusula 41.1	Tendo em vista as atribuições legais das entidades de regulação e fiscalização, notadamente, o art. 9º, inciso VII, da Lei federal nº 11.445/2007, segundo o qual cabe ao titular “intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos”, e considerando que a intervenção decorre do descumprimento das obrigações da concessão, é importante a alteração da Subcláusula 41.1 para prever que a intervenção deverá ser recomendada pela Agência Reguladora.	Já esclarecido anteriormente.
163.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 41.2	Sugere-se que o rol previsto na Subcláusula 41.2. seja taxativo, para se garantir segurança jurídica à concessionária e à continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico aos usuários.	MANTIDO

164.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 42.2	Em observância ao art. 10-A, III, da Lei federal nº 11.445/07, sugerimos que seja revisada a Subcláusula 42.2 para detalhar a metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato.	Esclarecido durante a Minuta de Contrato
------	--	---	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
165.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 42.6	Sugere-se a revisão da Subcláusula 42.6. para deixar claro quais são os termos de recebimento de bens que serão lavrados, considerando as definições do Contrato.	A aceitação se dará em avaliação as metas estabelecidas no próprio edital e anexos, demonstrando a funcionalidade dos equipamentos e estruturas.
166.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 42.8	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 42.8, pois, além de tal regra não estar prevista na Lei federal nº 8.987/95, o uso deste dispositivo pode gerar insegurança jurídica. A regra mencionada eventualmente poderia ser aplicada nos casos de extinção antecipada da concessão por inadimplemento da concessionária, especialmente no caso de falência ou extinção da empresa concessionária. Diante disso, caso entenda a Prefeitura que a subcláusula é pertinente, sugere-se que seja restrita às hipóteses ora em comento (falência ou extinção da empresa concessionária).	Sem o atesto do Termo de Recebimento dos Sistemas não haverá segurança jurídica para qualquer pagamento.
167.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 43.5.6	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 43.5.6, pois a não obtenção das licenças em si não acarreta prejuízos aos serviços públicos, massim o atraso efetivo de execução de obras em decorrência de eventual atraso na obtenção de licenças. Nessa linha, por exemplo, pode haver atraso de 6 meses na obtenção de determinada licença de instalação, mas, em contrapartida, a concessionária a concessionária conseguir antecipar o cronograma da respectiva obra, concluindo-a a tempo da oferta dos serviços aos usuários e do cumprimento da meta contratual.	AJUSTADO, e cabe ainda defesa e contraditório.

168.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula a 43.5.10	Sugere-se a alteração da Subcláusula 43.5.10. para prever que o valor da multa previsto será de “até 0,5% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração”, uma vez que, pelo critério estabelecido no Contrato, deverá ser apurada a gravidade das infrações.	MANTIDO
169.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 43.6	Considerando que a caducidade é medida extrema, devendo ser aplicado tão somente nos casos de maior gravidade e em que outras medidas em prol da prestação dos serviços públicos não são cabíveis, sugere-se a exclusão da Subcláusula 43.6.	MANTIDO

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
170.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 43.9	Sugere-se a alteração da Subcláusula 43.9 para excluir a menção à Agência Reguladora, pois a entidade de regulação não é beneficiária de obrigações que possam vir a eventualmente ser indenizadas.	AJUSTADO
171.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 43.10	Sugere-se prever um número mínimo de reincidências por parte da concessionária que justifiquem a intervenção ou caducidade.	MANTIDO, pois poderá haver reincidências em pontos distintos que formem no conjunto uma gravidade.
172.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 43.17	Tendo em vista as atribuições legais das entidades de regulação e fiscalização, sugere-se a alteração da Subcláusula 43.17. para prever que os recursos das decisões da Agência Reguladora serão julgados pela instância superior da própria entidade, não detendo o Poder Concedente atribuição para tanto. Ainda, sugere-se prever expressamente que, em caso de discordância, poderá ser a controvérsia submetida aos mecanismos de solução de divergências previstas no Contrato (arbitragem).	Já esclarecido anteriormente
173.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 46.2.IV)	Considerando que estamos diante de uma concessão na qual a concessionária é responsável pelo atendimento das metas e indicadores de desempenho previstos no Contrato, sugere-se a alteração da Subcláusula 46.2.IV), para prever que os projetos devem ser encaminhados ao Poder Concedente pela concessionária, no entanto, não necessita de sua manifestação prévia ou posterior à execução das obras.	MANTIDO, tendo em vista o interesse público e regulamentação municipal.

174.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 47.1.VIII)	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 47.1.VIII), pois já consta a obrigação na Subcláusula 47.1.XXXI).	Mantido, pois não altera o contexto geral.
------	--	---	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
175.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 47.8	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 47.8, pois a responsabilidade da concessionária pela segurança e solidez obras executadas já está prevista no Código Civil.	Mantido, pois não altera o contexto geral.
176.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 48.1.2.1	Sugere-se a exclusão da Subcláusula 48.1.2.1 com vistas a evitar insegurança jurídica a ambas as partes, uma vez que não há referência a esses eventos no Contrato.	Eventos Naturais são estabelecidos pela Defesa Civil Nacional.
177.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusula 48.4	Sugere-se a alteração da Subcláusula 48.4 para que ela regule a hipótese de extinção em caso de força maior ou caso fortuito, que foi tão somente mencionada de forma genérica.	AJUSTADO
178.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusulas 48.5. Riscos da Concessionária	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA: Considerando que a Cláusula 27, a Cláusula 30 e a Cláusula 48 (assim como o Anexo XXVII - Matriz de Riscos) dispõem acerca das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e regulam a revisão extraordinária do Contrato, para evitar divergências de interpretação e questionamentos futuros, bem como garantir maior segurança jurídica às partes contratantes e à entidade reguladora na aplicação do Contrato, sugere-se que a minuta do Contrato contemple apenas uma cláusula que disponha sobre o tema. Nesse sentido, sugere-se que a Subcláusula 27.5 e o conteúdo do Anexo XXVII - Matriz de Riscos sejam reunidos com a Subcláusula 48.5, bem como que sejam revistos os riscos contratuais à luz da regra de alocação dos	(i) Mantido (ii) Mantido (iii) Mantido (iv) Ajustado (v) Mantido (vi) Mantido (vii) Ajustado (viii) Alterado (ix) Mantido (x) Mantido

	<p>riscos aplicada em todos os contratos de concessão de serviços públicos, qual seja, a alocação de cada risco se dá à parte que tem melhores condições de evitar esse risco e, caso se concretize, de administrar, remediar e arcar com as respectivas consequências.</p> <p>Ademais, seguem sugestões de alteração à Subcláusula 27.5 (que, conforme sugestão, faria parte da Subcláusula 48.5), à própria Subcláusula 48.5 e ao Anexo XXVII - Matriz de Riscos:</p> <p>(i) alterar a Subcláusula 27.5.6 para conter a seguinte redação: “eventos de caso fortuito ou força maior que puderem ser objeto de cobertura de seguro disponível no Brasil, até o limite dos seguros exigidos contratualmente, na data de entrega da proposta da CONCESSIONÁRIA”;</p> <p>(ii) alterar a Subcláusula 27.5.10 (e Subcláusula 48.5.14) para incluir parte final “até o montante de R\$ [...]”. Sugere-se, assim, que o Contrato seja alterado para prever um valor estimado dos custos relacionados a desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, que será de responsabilidade da concessionária sem reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (calculado conforme avaliação realizada nos estudos de viabilidade já elaborados);</p> <p>(iii) alterar a alocação do risco previsto na Subcláusula 27.5.11 para o Poder Concedente, pois os defeitos/vícios ocultos dos SISTEMAS EXISTENTES não podem ser constatados pelas licitantes durante a fase de visita técnica ou durante seus estudos e, assim, não podem ser calculados e considerados na elaboração das propostas. A alocação deste risco à concessionária pode afastar potenciais licitantes interessados na licitação, diminuindo as</p>	
--	---	--

	<p>chances de se obterem melhores ofertas de outorga à Administração Pública e melhor atendimento da população;</p> <p>(iv) alterar a Subcláusula 27.5.13 para incluir parte final “exceto nos casos previstos que tenham sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário”;</p> <p>(v) alterar a Subcláusula 48.5.2. para incluir, “exceto aumentos de custos previstos como sendo de risco alocado ao CONCEDENTE neste CONTRATO”. Isso porque há hipóteses de aumento de custos com a prestação de serviços que são riscos do Poder Concedente, a exemplo de aumento de custo decorrente de força maior ou caso fortuito não coberta por seguro;</p> <p>(vi) alterar a Subcláusula 48.5.3 para substituir “imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável” por “não sejam imputáveis à concessionária”, bem como incluir a seguinte parte final: “exceto no tocante àquelas relativas ao sistema existente previamente à assunção dos serviços pela concessionária que são de responsabilidade do Poder Concedente”;</p> <p>(vii) alterar a Subcláusula 48.5.4 para incluir a seguinte parte final: “salvo se imposto pelo Poder Concedente, Agência Reguladora ou qualquer outra autoridade pública”. Isso porque a concessão ora analisada é de fim – e não de meio – devendo a atualização tecnológica ser medida a partir do atendimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos, sendo que nova tecnologia imposta configura alteração unilateral do contrato;</p> <p>(viii) alterar a Subcláusula 48.5.5 para, notadamente, complementá-lo, conforme segue: “percimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes dos SISTEMAS,</p>	
--	--	--

	<p>desde que não cumpridas pela concessionária as suas obrigações de monitoramento e guarda dos bens da concessão”;</p> <p>(ix) excluir como de responsabilidade da concessionária o “risco pelo descasamento entre os índices de reajuste a e perda inflacionária anual” contido na Matriz de Riscos (Anexo XXVII), considerando sua não aplicação, uma vez que o Contrato prevê uma fórmula paramétrica para o reajuste;</p> <p>(x) alterar a Subcláusula 48.5.6 para incluir parte final “exceto se adotadas todas as providências de responsabilidade da concessionária e que não tenham relação com as condições de crédito pertinentes à concessionária”.</p>	
--	---	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
179.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato	RISCOS DO PODER CONCEDENTE: Sugere-se, em primeiro lugar, a alteração da Subcláusula 48.6 para deixar claro que as hipóteses e riscos descritos são alocados ao Poder Concedente e, caso materializados, também ensejam a revisão das metas e indicadores de desempenho que forem afetados.	AJUSTADO

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	<p>Subcláusula 48.6</p> <p>Riscos do Poder Concedente</p>	<p>Em segundo lugar, reitera-se que, considerando que a Cláusula 27, a Cláusula 30 e a Cláusula 48 (assim como o Anexo XXVII - Matriz de Riscos) dispõem acerca das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e regulam a revisão extraordinária do Contrato, para evitar divergências de interpretação e questionamentos futuros, bem como garantir maior segurança jurídica às partes contratantes e à entidade reguladora, sugere-se que a minuta do Contrato contemple apenas uma cláusula que disponha sobre o tema.</p> <p>Nesse sentido, sugere-se que as Subcláusulas 27.6 e 30.1. e o conteúdo do Anexo XXVII - Matriz de Riscos sejam reunidos com a Subcláusula 48.6, bem como que sejam revistos os riscos contratuais à luz da regra de alocação dos riscos aplicada em todos os contratos de concessão de serviços públicos, qual seja, a alocação de cada risco se dá à parte que tem melhores condições de evitar esse risco e, caso se concretize, de administrar, remediar e arcar com as respectivas consequências.</p> <p>Ademais, seguem sugestões de alteração às Subcláusulas 27.6 e 30.1. (que serão incluídas na Subcláusula 48.5), à própria Subcláusula 48.6 e ao Anexo XXVII - Matriz de Riscos:</p> <p>(i) alterar a Subcláusula 27.6.12 com a finalidade de excluir o prazo previsto de até 5 anos da efetiva assunção dos Sistemas ou da emissão da Licença de Operação dos SISTEMAS EXISTENTES, pois o passivo ambiental originado anteriormente à assunção dos SISTEMAS EXISTENTES é sempre risco do Poder Concedente, independentemente de quando ele se concretizar (ou seja, mesmo que se concretize após 5 anos da assunção dos sistemas). Isso porque é impossível à</p>	<p>(i) Mantida</p> <p>(ii) Mantida</p> <p>(iii) Mantida</p> <p>(iv) Alterada</p> <p>(v) Mantido</p> <p>(vi) Mantido</p> <p>(vii) Mantido</p> <p>(viii) Ajustado</p> <p>(ix) Mantido</p> <p>(x) Mantido</p> <p>(xi) Ajustado</p> <p>Demais elementos, mantidos.</p>

	<p>concessionária interferir em ação ou omissão por parte do poder concedente ou de outro prestador em momento pretérito ao momento em que os sistemas passaram a estar sob a sua responsabilidade;</p> <p>(ii) alterar a Subcláusula 27.6.14 com a finalidade de excluir o prazo previsto de 5 anos da efetiva assunção dos Sistemas, pois as decisões judiciais e administrativas podem ser prolatadas muito depois desse prazo de 5 anos, ainda que a demanda judicial ou administrativa seja decorrente de fato ou ato anterior à assunção dos SISTEMAS EXISTENTES pela concessionária. A manutenção da redação tal como se encontra é prejudicial à Administração Pública e ao interesse público, por afugentar licitantes ou diminuir os lances de outorgas;</p> <p>(iii) alterar a Subcláusula 27.6.15 com a finalidade de excluir o prazo previsto dos 5 primeiros anos da efetiva assunção pela concessionária, pois os termos de ajustamento de conduta podem ser firmados muito depois desse prazo de 5 anos, considerando que depende de manifestação de iniciativa do Ministério Público. A manutenção da redação tal como se encontra é prejudicial à Administração Pública e ao interesse público, por afugentar licitantes ou diminuir os lances de outorgas, dada a impossibilidade de se calcular esse risco, que tem relação com fatos pretéritos à assunção do sistema;</p> <p>(iv) alterar a Subcláusula 30.1.1 para excluir a menção à Agência Reguladora, pois a modificação unilateral é atribuição apenas do Poder Concedente, ou seja, só cabe a ele assumir as consequências de tal risco;</p> <p>(v) alterar a Subcláusula 30.1.5 para incluir como exemplo de interferências imprevistas “a condição geológica imprevisível dos terrenos que impacte a execução de obras e/ou a prestação dos serviços”. Isso porque trata-se de</p>	
--	---	--

	<p>um típico caso de evento imprevisível, que não pode ser constatado nos estudos de engenharia que embasaram a licitação e, assim, não puderam ser considerados na proposta dos licitantes;</p> <p>(vi) alterar a Subcláusula 48.6.9 para prever “eventos de caso fortuito ou força maior que não puderem ser objeto de cobertura de seguro disponível no Brasil na data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL e aqueles eventos cujo valor ultrapasse o limite de cobertura segurável na data da entrega da PROPOSTA COMERCIAL e que seja objeto dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os efeitos gerados por esses eventos”;</p> <p>(vii) alterar a Subcláusula 48.6.10 para prever expressamente o percentual de tarifa social em relação ao total de usuários acima do qual a concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Esse percentual tem sido previsto nos editais de licitação voltados à concessão dos serviços públicos de saneamento básico como forma de compartilhar o risco relativo ao percentual elevado de usuários que pagam a tarifa social (ou seja, tarifa subsidiada);</p> <p>(viii) alterar a Subcláusula 48.6.18 que passaria a conter a seguinte redação: “A ocorrência de greves de trabalhadores, independentemente do setor, que afetem a concessão, assim como aquelas dos trabalhadores da Concessionária e seus subcontratados que tenham sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário”. Isso porque a concessionária não pode ser responsabilizada por greves que não controle e que não tenha poder de negociação;</p> <p>(ix) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “as alterações de projeto, plano de execução ou do objeto do contrato de concessão impostas pelo Poder Concedente, Agência Reguladora ou em decorrência de determinação de outra autoridade pública”, tendo em vista que a</p>	
--	---	--

	<p>lei já determina tal alocação no caso de alterações unilaterais;</p> <p>(x) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “o ressarcimento dos custos incorridos pela concessionária a reposição de bens furtados ou recuperação de bens vandalizados, desde que cumpridas pela concessionária as suas obrigações de monitoramento e guarda dos bens da concessão”. Isso porque, em áreas com problemas de segurança pública, torna-se inviável à concessionária assegurar a integridade dos bens, inclusive considerando entendimento jurisprudencial de que a concessionária não detém poder de polícia para prevenir ou remediar situações que possam ocasionar furtos u vandalismo de bens da concessão;</p> <p>(xi) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “a perda ou furto de água em áreas com problemas de segurança pública em relação ao faturamento que seria esperado, conforme metodologia prevista em anexo ao Edital que considere o perfil de consumo das economias das áreas em questão e o nível ordinário de perdas físicas e comerciais”. Isso porque, em áreas com problemas de segurança pública, os agentes da concessionária não possuem condições mínimas de segurança de sua integridade física para, por exemplo, cortar ligações irregulares ou cobrar os valores devidos. Nesse caso, deve ser mencionado que deverá o Edital prever as características que definem as referidas áreas;</p> <p>(xii) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “a redução do consumo de água disponibilizada pela rede da concessionária (e seus impactos sobre a receita de água e sobre a receita de esgoto) em decorrência da existência de poços regulares, mas não hidrometrados, ou de poços irregulares, identificados e comunicados ao Poder Concedente e à Agência Reguladora pela concessionária, após 30 dias da comunicação”. Isso porque, além da utilização</p>	
--	--	--

	<p>desses poços serem, por vezes, contrários à legislação ambiental, a redução do consumo de água na rede da concessionária provocada pela utilização desses poços provoca impacto no faturamento de água e de esgoto da concessionária;</p> <p>(xiii) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “a não ligação de usuários à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponibilizada pela concessionária, após 30 dias do cumprimento das obrigações pela concessionária de realizar campanha educacional e de notificar os usuários, o Poder Concedente e a Agência Reguladora”. Isso porque (1) a conexão envolve questões ambientais e de saúde pública; (2) pela Lei federal nº 11.445/2007 a conexão ao sistema público é obrigatória; (3) a concessionária não detém poder de polícia para sancionar os usuários que não se conectarem; (4) há impactos sobre a receita de água e sobre a receita de esgoto estimados por fatos alheios à sua vontade e ingerência;</p> <p>(xiv) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “o atraso ou supressão do reajuste da tarifa na forma estabelecida no Contrato”. Isso porque o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato também depende do devido reajuste nos prazos estabelecidos previamente;</p> <p>(xv) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “a obtenção ou regularização das licenças ambientais e autorizações governamentais relativas ao sistema existente previamente à assunção dos serviços pela concessionária”;</p> <p>(xvi) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “quaisquer passivos, de natureza cível, tributária ou trabalhista, do antigo responsável pela prestação dos Serviços objeto da concessão que venham a ser imputados à concessionária por determinação judicial”;</p>	
--	--	--

	<p>(xvii) em linha com a contribuição relacionada à Subcláusula 20.6.1, sugere-se incluir como risco alocado ao Poder Concedente a “variação, em relação ao valor previsto no Contrato, dos custos incorridos pela concessionária para a execução dos estudos necessários à obtenção das licenças ambientais e autorizações governamentais relativas à novos equipamentos e obras de expansão do sistema, exceto no caso de sobrecustos comprovadamente causados pela execução inadequada de tais custos pela concessionária”;</p> <p>(xviii) em linha com a contribuição de inclusão da Subcláusula 20.6.2, sugere-se incluir como risco alocado ao Poder Concedente a “variação, em relação ao valor previsto no Contrato, dos custos incorridos pela concessionária para o cumprimento das condicionantes ambientais das licenças ambientais e autorizações governamentais relativas a equipamentos e obras de expansão do sistema, exceto no caso de sobrecustos comprovadamente causados pela execução inadequada dessas condicionantes pela concessionária”;</p> <p>(xix) incluir como risco alocado ao Poder Concedente “investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, acima do montante de R\$ [.]”;</p> <p>(xx) incluir como risco alocado ao Poder Concedente a “variação extraordinária ou imprevisível dos custos dos insumos necessários a prestação dos serviços”;</p> <p>(xxi) incorporar os riscos alocados ao Poder Concedente previstos na Matriz de Riscos, destacando “Risco pelos custos ocorridos decorrentes de fatores anteriores à assunção dos serviços”, Risco de modificação das</p>	
--	--	--

		<p>especificações nos serviços”, Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços”, “Risco de comoções e protestos públicos”, “Risco de remanejamento de interferência”, “Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente”, “Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária:”, “Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato”, Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da concessão”.</p>	
--	--	---	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
180.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusula 49.1., II	Sugere-se a inclusão da alínea c) à Subcláusula 49.1.II para prever que o Contrato também poderá ser alterado por acordo em outras hipóteses não proibidas em lei, tendo em vista que se trata de um contrato complexo e de longo prazo	MANTIDO, devendo-se manter pela legalidade, previsão editalícia, seus anexos e contratos.
181.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusula 50 Anexo I Termo de Referência	Sugere-se a revisão da Cláusula 50 para: (i) excluir as metas e indicadores de desempenho, uma vez que elas já previstas no Termo de Referência e estão diferentes das metas e indicadores previstos naquele instrumento; (ii) prever o procedimento de aferição das metas e indicadores de desempenho, envio de relatórios, eventual manifestação das partes, decisão pela Agência Reguladora e aplicação de penalidades proporcionais e progressivas (ou seja, não binárias) pelo não atendimento de tais metas e indicadores. Caso entendam pertinente, o procedimento ora mencionado pode ser inserido no Termo de Referência; (iii) contratação e atuação de verificador independente para análise e atendimento das metas e indicadores de desempenho. Ademais, sugere-se que seja previsto no Termo de Referência as metas de eficiência e indicadores de desempenho e do uso racional da água e energia, mencionadas na Subcláusula 50.5 do Contrato, em observância ao disposto no art. 10-A, I, da Lei federal nº 11.445/07.	AJUSTADO
182.	Edital Anexo XXVI	Sugere-se a alteração da Subcláusula 51.1 para prever que o percentual de 60% do valor ofertado da Outorga Fixa deverá ser	

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	Minuta do Contrato Subcláusula a 51.1	pago como condição para emissão da Ordem de Início, pelos motivos já explicados no presente documento, sendo que Subcláusulas 51.1.1 e 51.1.2 aplicáveis apenas ao percentual de 40% da Outorga Fixa a ser pago até o 365 dias após o início da operação pela concessionária.	MANTIDO
183.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Cláusulas 52 e 53	<p>Sugere-se que o conteúdo das Cláusulas 52 e 53 sejam unificadas, uma vez que ambas tratam da solução de controvérsias mediante arbitragem.</p> <p>Ademais, sugere-se que:</p> <p>(i) seja expressamente previsto que a adoção da arbitragem é obrigatória pelas partes,</p> <p>(ii) não seja prevista a celebração de futuro compromisso arbitral, mas que todas as regras relativas à arbitragem já estejam previstas no próprio Contrato;</p> <p>(iii) o CBMA consiste na Câmara de Arbitragem eleita para decidir as divergências do Contrato.</p> <p>A existência de cláusula que já defina a arbitragem como mecanismo de solução de conflito, independentemente de futuro compromisso arbitral, e com regras claras a respeito de como o processo será conduzido, garante a segurança jurídica de ambas as partes, uma vez que evita que, futuramente, no caso de controvérsia, as partes venham a litigar a respeito do processo de resolução de controvérsia, de modo que tal litígio pode se arrastar por anos sem que a controvérsia em si seja resolvida, em prejuízo das partes e da população.</p> <p>Nesse sentido, seguem Cláusulas 52 e 53, com as alterações sugeridas: CLÁUSULA 52 –</p> <p>52.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, em até 30 (trinta) dias da solicitação</p>	MANTIDO

	<p>de uma PARTE à outra para tal resolução, serão definitivamente dirimidas por arbitragem.</p> <p>52.2. Observado o disposto na subcláusula 52.1., as controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES e/ou a AGÊNCIA</p>	
--	---	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
		<p>REGULADORA durante a execução do CONTRATO, a qualquer tempo, serão submetidas à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, conforme o seu Regulamento de Arbitragem (cbma.com.br).</p> <p>52.3. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar o CBMA da sua intenção de instituí-la, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa das outras entidades envolvidas, bem como outras informações previstas no Regulamento de Arbitragem do CBMA.</p> <p>52.4. As controvérsias serão resolvidas por Tribunal Arbitral, composto por 3 (três) árbitros, sendo que o primeiro árbitro será escolhido pela PARTE requerente da instauração da arbitragem, o segundo árbitro será escolhido pela outra PARTE em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da solicitação do CBMA, conforme o seu Regulamento, e o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois primeiros árbitros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da nomeação do segundo árbitro.</p> <p>52.4.1. Caso o terceiro árbitro não seja escolhido no prazo indicado acima, caberá ao CBMA a indicação desse árbitro.</p> <p>CLÁUSULA 53 – PROCESSO DE ARBITRAGEM</p> <p>53.1.A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, das orientações do CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas à CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do</p>	

	<p>desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão cautelar ou final seja obtida relativamente à matéria em questão.</p> <p>53.2. A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, não sendo admitidas decisões por equidade.</p> <p>53.3. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial vinculante das PARTES e de seus sucessores. As PARTES renunciam ao direito de recorrer da sentença arbitral, podendo recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares ou mandados de segurança de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.</p> <p>53.4. O laudo arbitral a ser prolatado pelo Tribunal Arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução.</p> <p>53.5. Caso as regras procedimentais do Regulamento de Arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (www.cbma.com.br) sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, essas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais brasileiras previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e no Código de Processo Civil.</p> <p>53.6. A arbitragem será realizada no Município</p>	
--	---	--

		<p>de Teresópolis, Brasil, no idioma português, sendo o laudo arbitral considerado final e definitivo e obrigará as PARTES, que renunciam expressamente à interposição de recurso contra o laudo arbitral.</p> <p>53.7. Na hipótese de as PARTES recorrem ao Poder Judiciário, exclusivamente nas hipóteses previstas na Subcláusula 53.3., fica eleito o Foro da Comarca de Teresópolis como competente para os fins acima indicados.</p>	
--	--	--	--

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
184.	Edital Anexo XXVI Minuta do Contrato Subcláusul a 60.1	Sugere-se a alteração da Subcláusula 60.1 para prever o Edital como anexo ao Contrato.	AJUSTADO
185.	Edital Anexo XXVII Matriz de Riscos do Contrato	Sugere-se que a Matriz de Riscos do Contrato seja revisada com a finalidade de compatibilizar o seu conteúdo com as disposições relativas à alocação de riscos previstas no Contrato, evitando-se previsões divergentes no mesmo Edital e insegurança jurídica quanto a um dos temas mais relevantes para todas as partes envolvidas numa concessão, que é a alocação de riscos e os respectivos reflexos nas revisões ordinárias e extraordinárias.	AJUSTADO

Nº	Item do Edital	Contribuição	ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
186.	Edital Anexo XXVII Matriz de Risco	No tocante ao “Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS...” previsto na Matriz de Risco como alocado ao Poder Concedente, sugere-se, para dar maior agilidade ao andamento das obras, que a execução seja atribuída a CONCESSIONÁRIA, mantendo o seu custeio pelo PODER CONCEDENTE.	MANTIDO
187.	Edital	Solicita-se a realização, após a publicação do Edital e anteriormente ao término do prazo para envio dos pedidos de esclarecimentos ao Edital, de <i>roadshow</i> da concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a finalidade de permitir a maior participação e entendimento dos interessados na licitação.	OBSERVADO

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS

Responsável para contato: Aline Satie Okano

Dados para contato: aline.okano@laczmartins.com.br / (11) 3897-0505